

PESQUISA DE GESTÃO PARTICIPATIVA DO PJERJ

Resultado consolidado - 2024



Secretaria-Geral de Governança, Inovação e Compliance (SGGIC)
Carlos Mauro Brasil Cherubini
carlosbrasil@tjrj.jus.br
Praça Quinze de Novembro, Nº 2 – sala T06
Tel. (21) 3133-7121/7722



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

Modalidade de participação: Consulta Pública	5
Identificação do processo participativo	5
Resultados	6
Em sua opinião, qual(is) Meta(s) deve(m) continuar em 2025?	7
Qual seu nível de conhecimento sobre as metas do Poder Judiciário vigentes no ano de 2024?	8
A Meta 1 visa julgar mais processos que os distribuídos. Você considera isso relevante?	9
A Meta 2 visa julgar os processos antigos. Você considera isso relevante?	9
A Meta 3 visa aumentar o uso de alternativas, tais como a Conciliação e a Mediação, nas soluções dos conflitos. Você acredita que essa Meta vai melhorar esse ponto?	10
A Meta 4 visa julgar processos sobre corrupção e improbidade administrativa. Você acredita que a Meta contribui para reduzir a impunidade?	10
A Meta 8 visa o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Você acredita que a Meta contribui para acelerar o trâmite processual relacionado à violência doméstica?	11
A Meta 9 visa estimular a Inovação no Poder Judiciário. Você considera isso relevante?	11
A Meta 10 visa impulsionar os processos de ações ambientais. Você considera isso relevante?	12
A Meta 11 visa identificar e julgar os processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude Cível e de apuração de ato infracional. Você considera isso relevante?	12
Em sua opinião, qual é o impacto das Metas Nacionais do Poder Judiciário na melhoria da prestação jurisdicional para a sociedade?	12
A Meta 1 vinculada ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados. Você considera essa meta apropriada?	13
A Meta 2 vinculada ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": julgar, até 31/12/2025, pelo menos: - no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021; - no 2º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022; - nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022; - 95% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2011) ou mais. Você considera esses percentuais adequados?	14
Meta 3 vinculada ao Macrodesafio "PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS ": aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2024. Cláusula de barreira de 15% para o Índice de Conciliação. Você considera que esse percentual está de acordo com a realidade dos tribunais?	14
Meta 4 vinculada ao Macrodesafio "ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS": identificar e julgar até 31/12/2025, 65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2021, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão. Você considera esse percentual adequado?	15

Meta 5 vinculada ao Macrodesafio “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”: reduzir em 0,5 ponto percentual a Taxa de Congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%. Você considera esses percentuais adequados?.....	16
Meta 8 vinculado ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": identificar e julgar, até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022. Você considera esses percentuais adequados?	16
Meta 10 vinculada ao Macrodesafio “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”: identificar e julgar até 31/12/2025, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024. Você considera essa meta apropriada?.....	17
Meta 11 vinculada ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias. Você considera esse percentual adequado?.....	18
Meta 12 – Impulsionar os processos de ações relacionados aos direitos dos idosos. vinculada ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 90% dos processos em fase de conhecimento relacionados ao direito do idoso, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias. Você considera esse percentual adequado?	18
Conclusão (Modalidade Consulta Pública)	19
Modalidade de participação: Webinários e Metas do CNJ	20
Identificação do processo participativo	20
Modalidade de participação: macroreuniões de Metas do CNJ	20
Identificação do processo participativo	20
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 2 para o ano 2025 descrita abaixo:	22
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 3 para o ano 2025 descrita abaixo:	23
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 4 para o ano 2025 descrita abaixo:	23
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 5 para o ano 2025 descrita abaixo:	24
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 8 para o ano 2025 descrita abaixo:	24
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 9 para o ano 2025 descrita abaixo:	25
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 10 para o ano 2025 descrita abaixo:	26
Selecione a opção que melhor representa a sua sugestão sobre a Meta Nacional 11 para o ano 2025 descrita abaixo:	26

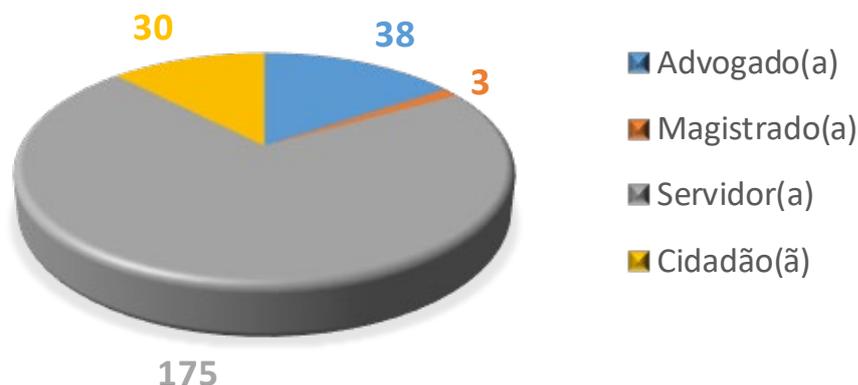
Conclusão (Modalidades Webinários e Macrorreuniões de Metas do CNJ).....	27
Modalidade de participação: Audiência Pública de Metas do CNJ	28
Identificação do processo participativo	28
Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos	29
Meta 2 – Julgar processos mais antigos:	29
Meta 3 – Estimular a conciliação.....	29
Meta 5 – Reduzir a Taxa de Congestionamento:.....	29
Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres:	30
Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário;	30
Meta 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais:.....	30
Meta 11 – Promover os Direitos da Criança e do Adolescente:.....	30
Meta 12 – Impulsionar os processos de ações relacionados aos direitos dos idosos:.....	31
Conclusão (Modalidade Audiência Pública – Colegiados de Magistrados e Servidores de 1º e 2º Graus).....	31
Anexo 1 – Ata de Reunião (Gestão Participativa – diretrizes).....	39
Anexo 2 – Sugestões (Modalidade Consulta Pública)	41
Anexo 3 – Sugestões (Webinários e Macrorreuniões – Magistrados e Servidores)	45
Anexo 4 – Sugestões (Colegiados – Magistrados e Servidores de 1º e 2º Graus).....	48

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO: CONSULTA PÚBLICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

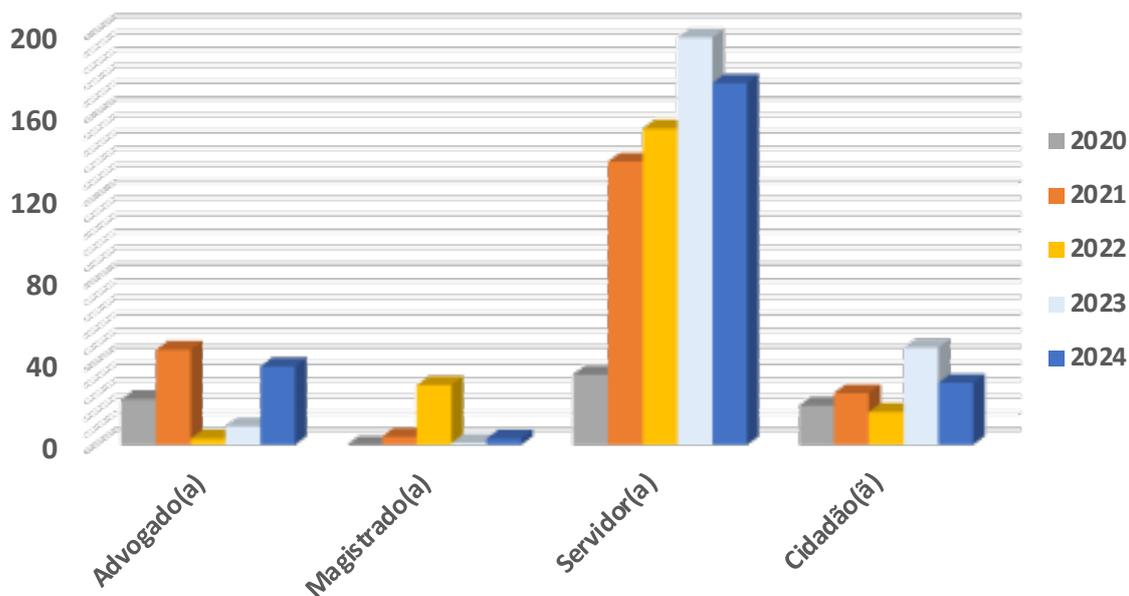
CONSULTA PÚBLICA						
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	17/6/2024 a 02/7/2024					
PÚBLICO ALVO: Sociedade						
TOTAL DE RESPOSTAS						
Respostas completas	246					
Respostas incompletas	6					
Total de Respostas	252					
PERFIL DOS PARTICIPANTES						
 Advogado(a) PARTICIPAR	 Defensor(a) PARTICIPAR	 Membro MP PARTICIPAR	 Magistrado(a) PARTICIPAR	 Servidor(a) PARTICIPAR	 Cidadão(ã) PARTICIPAR	
Advogado(a)	Defensor(a)	Membro MP	Magistrado(a)	Servidor(a)	Cidadão (ã)	Total
38	0	0	3	175	30	246
16%	0%	0%	1%	71%	12%	100%

PERFIL DOS PARTICIPANTES
(CONSULTA PÚBLICA)



Comentário: a maioria dos respondentes é servidor, correspondendo a 71% das pessoas que responderam ao questionário; 12% das respostas decorreram de respostas dos cidadãos, 16% advogados e apenas três Magistrados contribuíram para a pesquisa. Membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não participaram da pesquisa.

Comparativo anual do perfil dos participantes



Comentário: verifica-se que ao longo dos anos é relevante o interesse dos servidores na análise de metas nacionais. Ressalta-se, no entanto, a ausência de participação de membros do Ministério Público e Defensores Públicos em todas as edições da pesquisa do Poder Judiciário fluminense.

RESULTADOS

Lembrando que em 2024 as Metas Nacionais do Poder Judiciário são:

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

Meta 2 – Julgar os processos mais antigos.

Meta 3 – Estimular a conciliação.

Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais.

Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

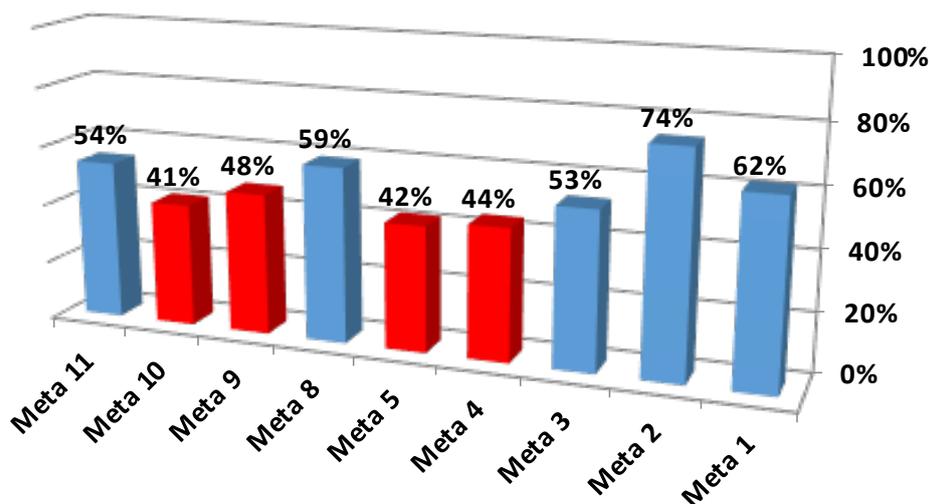
Meta 9 – Estimular a Inovação no Poder Judiciário.

Meta 10 - Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas.

Meta 11 - Promover os Direitos da Criança e do Adolescente.

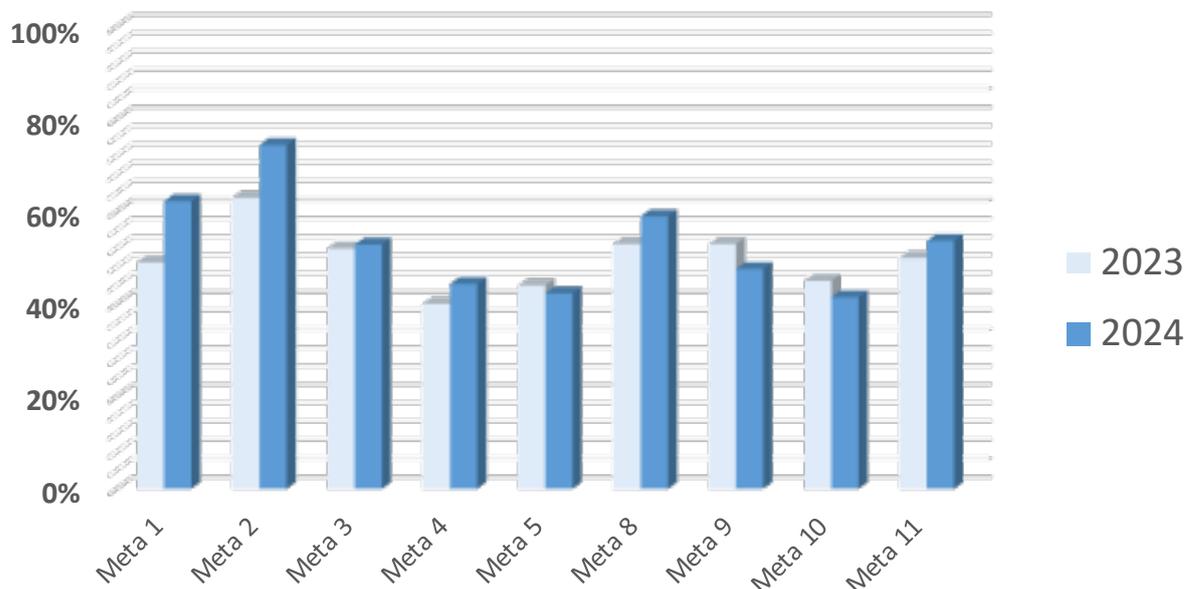
EM SUA OPINIÃO, QUAL(IS) META(S) DEVE(M) CONTINUAR EM 2025?

Em sua opinião, qual(is) Meta(s) deve(m) continuar em 2025?



Comentário: as metas 1 (Julgar mais processos que os distribuídos), 2 (Julgar os processos mais antigos), 3 (Estimular a conciliação), 8 (Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres) e 11 (Promover os Direitos da Criança e do Adolescente) atingiram percentuais acima de 50%, devendo ser destacado o resultado da meta 2, com 74% de aprovação. As demais metas tiveram resultados negativos, em especial a meta 10 (Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas.), cuja continuidade não foi considerada relevante por 57% das pessoas que responderam à pesquisa. Ressalte-se, ainda relativamente à meta 4, que dos trinta e oito advogados participantes da pesquisa, apenas sete (18%) consideraram importante a continuidade desta meta.

Comparativo anual de metas nacionais a continuar

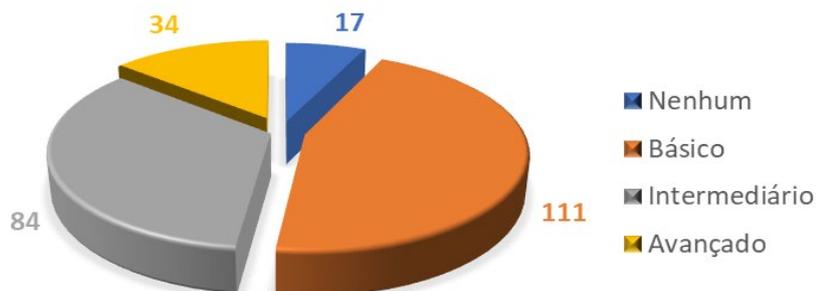


Comparando os resultados obtidos na atual pesquisa com 2023 podemos perceber que as metas 1 (julgar mais processos que os distribuídos) e 2 (julgar os processos mais antigos) tiveram os maiores aumentos percentuais (superiores a 10%); as metas 3 (estimular a conciliação), 4 (priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais), 8 (priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres) e 11 (promover os Direitos da Criança e do Adolescente), também obtiveram resultados percentuais melhores.

No entanto, as metas 5 (reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais), 9 (estimular a Inovação no Poder Judiciário) e 10 (impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas) receberam em 2024 menor aprovação percentual em relação ao ano anterior.

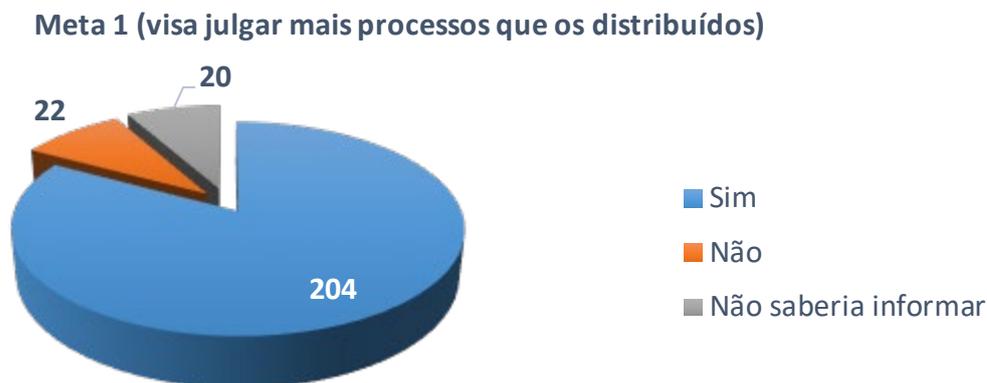
QUAL SEU NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE AS METAS DO PODER JUDICIÁRIO VIGENTES NO ANO DE 2024?

NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS METAS NACIONAIS



Comentário: os níveis de conhecimento básico e intermediário somam 79% do total de respostas. Ressalte-se que apenas quatro advogados informaram não ter conhecimento das metas nacionais vigentes em 2024.

A META 1 VISA JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS. VOCÊ CONSIDERA ISSO RELEVANTE?



Comentário: 83% consideram relevante a Meta 1 (julgar mais processos que os distribuídos). Deve-se ressaltar que a maioria dos cidadãos que responderam esta pesquisa considerou relevante esta meta (quatro cidadãos responderam de forma negativa e apenas um respondeu não saber informar).

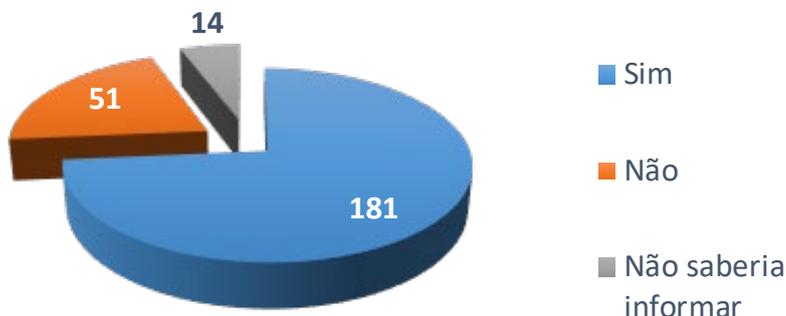
A META 2 VISA JULGAR OS PROCESSOS ANTIGOS. VOCÊ CONSIDERA ISSO RELEVANTE?



Comentário: 94% acreditam que a Meta 2 (julgar os processos antigos) é relevante. Apenas dois advogados responderam de forma negativa quanta a esta meta.

A META 3 VISA AUMENTAR O USO DE ALTERNATIVAS, TAIS COMO A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO, NAS SOLUÇÕES DOS CONFLITOS. VOCÊ ACREDITA QUE ESSA META VAI MELHORAR ESSE PONTO?

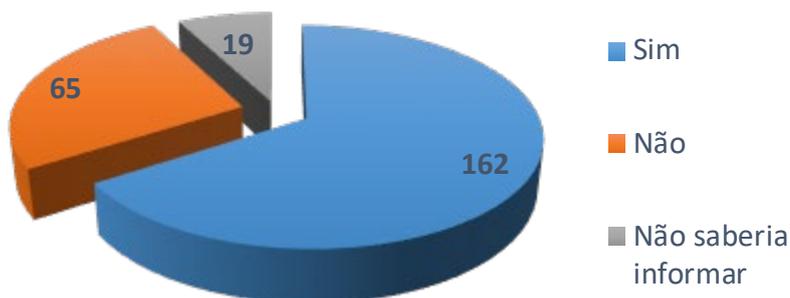
Meta 3 (Conciliação/Mediação/etc)



Comentário: 74% acreditam que a Meta 3 irá melhorar o uso de alternativas nas soluções dos conflitos. Ressalte-se que mais da metade dos cidadãos responderam acreditar que esta meta, que preconiza o uso de alternativas, como a conciliação e a mediação, possa melhorar a solução dos conflitos. Por outro lado, cerca de dois terços dos advogados responderam negativamente quanto a esta meta.

A META 4 VISA JULGAR PROCESSOS SOBRE CORRUPÇÃO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOCÊ ACREDITA QUE A META CONTRIBUI PARA REDUZIR A IMPUNIDADE?

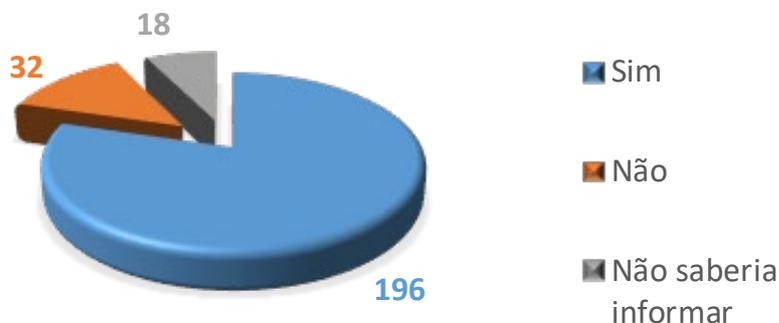
Meta 4 (julgar processos sobre corrupção e improbidade administrativa)



Comentário: 66% acreditam que a meta 4 está contribuindo para reduzir a impunidade. Ressalte-se que 79% dos advogados responderam negativamente quanto à contribuição desta meta para reduzir a impunidade.

A META 8 VISA O FORTALECIMENTO DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES. VOCÊ ACREDITA QUE A META CONTRIBUI PARA ACELERAR O TRÂMITE PROCESSUAL RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

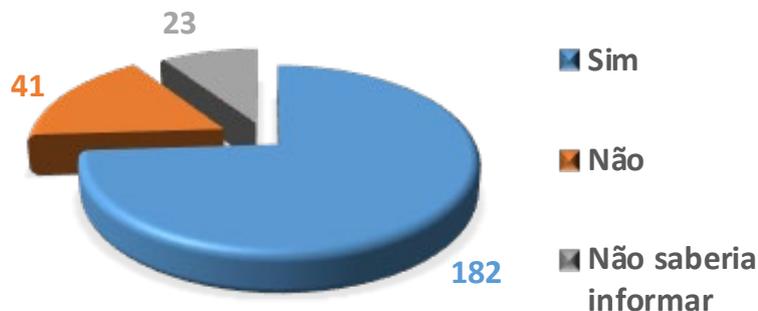
META 8 (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES)



Comentário: apenas 13% não acreditam que a meta 8 contribui para acelerar o trâmite processual relacionado à violência doméstica.

A META 9 VISA ESTIMULAR A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO. VOCÊ CONSIDERA ISSO RELEVANTE?

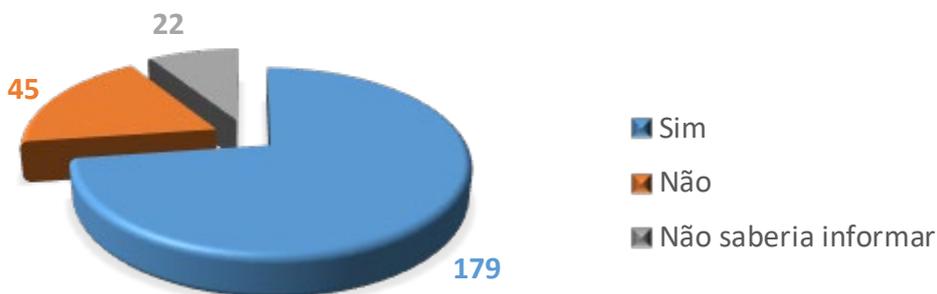
META 9 (ESTIMULAR A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO)



Comentário: 182 pessoas (74%) consideram que estimular a inovação no Poder Judiciário é relevante.

A META 10 VISA IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS. VOCÊ CONSIDERA ISSO RELEVANTE?

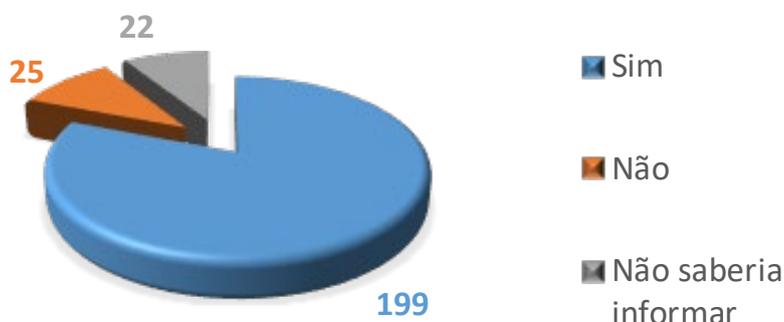
META 10 (IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS E OS PROCESSOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS)



Comentário: Apenas 22 pessoas (9%) não consideraram relevante impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas. A maioria expressiva (73%) manifestou-se positivamente quanto a esta meta.

A META 11 VISA IDENTIFICAR E JULGAR OS PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO, NAS COMPETÊNCIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL E DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. VOCÊ CONSIDERA ISSO RELEVANTE?

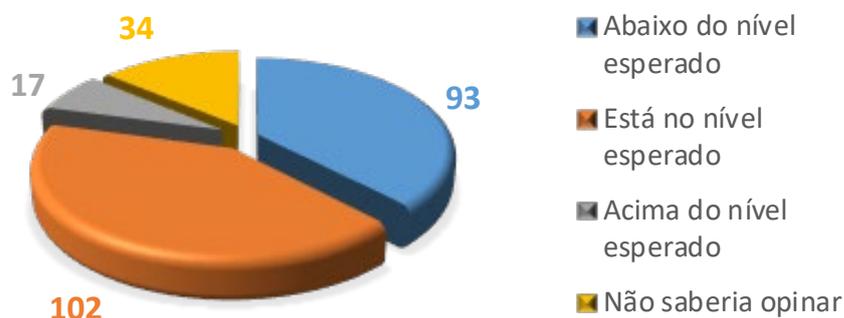
META 11 (IDENTIFICAR E JULGAR OS PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO, NAS COMPETÊNCIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL E DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL)



Comentário: 210 pessoas (83%), maioria expressiva, consideram relevante identificar e julgar os processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude Cível e de apuração de ato infracional.

EM SUA OPINIÃO, QUAL É O IMPACTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO NA MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA A SOCIEDADE?

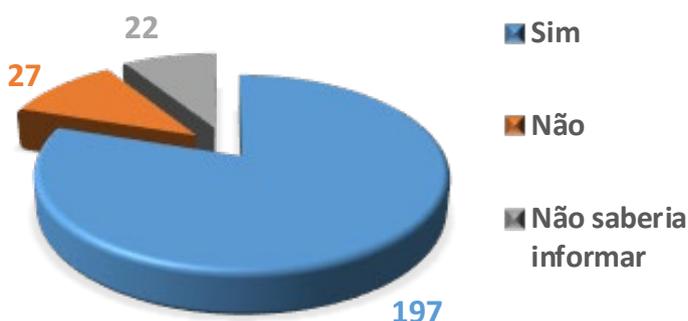
IMPACTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO NA MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PARA A SOCIEDADE



Comentário: 38% do total de pessoas tem opinião negativa quanto ao impacto das Metas Nacionais do Poder Judiciário na melhoria da prestação jurisdicional. A soma dos percentuais do nível esperado (41%) e do nível acima do esperado (7%) foi de apenas 48%, percentual que continua abaixo do desejado pelo Judiciário fluminense.

A META 1 VINCULADA AO MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”: JULGAR QUANTIDADE MAIOR DE PROCESSOS DO QUE OS DISTRIBUÍDOS NO ANO CORRENTE, EXCLUÍDOS OS SUSPENSOS E SOBRESTADOS. VOCÊ CONSIDERA ESSA META APROPRIADA?

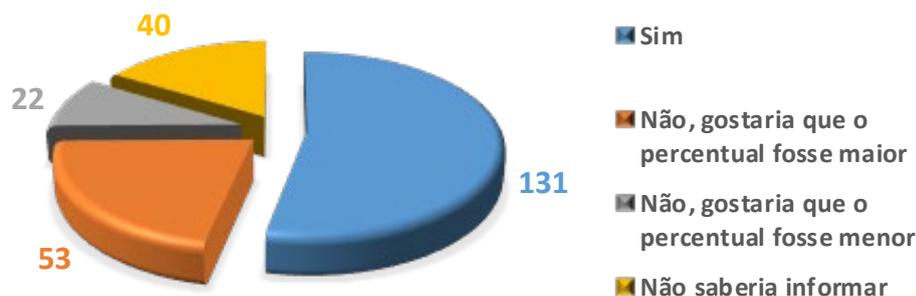
META 1 (MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”)



Comentário: Apenas 11% das respostas não consideraram adequada a Meta 1, vinculada ao Macrodesafio “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”.

A META 2 VINCULADA AO MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”: JULGAR, ATÉ 31/12/2025, PELO MENOS: - NO 1º GRAU, 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2021; - NO 2º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2022; - NOS JUIZADOS ESPECIAIS E TURMAS RECURSAIS, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2022; - 95% DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO PENDENTES DE JULGAMENTO HÁ 14 ANOS (2011) OU MAIS. VOCÊ CONSIDERA ESSES PERCENTUAIS ADEQUADOS?

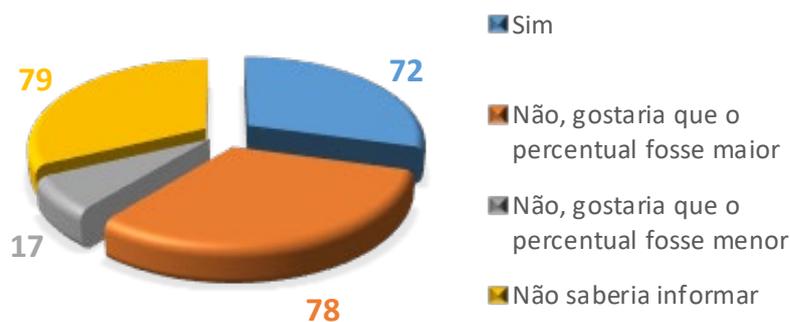
META 2 (MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”)



Comentário: 131 pessoas (53% das respostas) consideram que os percentuais da Meta 2, vinculada ao Macrodesafio “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”, estão adequados; 22% entendem que o percentual estabelecido deveria ser majorado; e apenas 9% entendem que os percentuais estabelecidos deveriam ser diminuídos. 40 pessoas responderam não saber informar quanto à pertinência dos percentuais sugeridos.

META 3 VINCULADA AO MACRODESAFIO "PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS ": AUMENTAR O INDICADOR ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO DO JUSTIÇA EM NÚMEROS EM 1 PONTO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 2024. CLÁUSULA DE BARREIRA DE 15% PARA O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO. VOCÊ CONSIDERA QUE ESSE PERCENTUAL ESTÁ DE ACORDO COM A REALIDADE DOS TRIBUNAIS?

META 3 (MACRODESAFIO "PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS ")



Comentário: Apenas 29% das respostas consideraram que o percentual apresentado estaria de acordo com a realidade dos tribunais. Número expressivo dos que responderam à pesquisa consideram o percentual baixo (32%). Ressalte-se que o número de pessoas que disseram não saber informar quanto ao acerto dos percentuais foi grande (79 pessoas de um total de 246), correspondendo a 32% das respostas.

META 4 VINCULADA AO MACRODESAFIO "ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS": IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2025, 65% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2021, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO. VOCÊ CONSIDERA ESSE PERCENTUAL ADEQUADO?

META 4 (MACRODESAFIO "ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS")



Comentário: apenas 76 pessoas (31%), das 246 que participaram da pesquisa, consideram que o percentual de ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública para serem julgadas em 2025 está adequado; 50% entendem que o percentual sugerido deveria ser majorado; e apenas 4% (um magistrado e oito servidores) entendem que o percentual (65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2021, em especial corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão) deveria ser diminuído.

META 5 VINCULADA AO MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": REDUZIR EM 0,5 PONTO PERCENTUAL A TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA DE PROCESSO DE CONHECIMENTO EM RELAÇÃO À 2024. CLÁUSULA DE BARREIRA NA FASE DE CONHECIMENTO: 56%. VOCÊ CONSIDERA ESSES PERCENTUAIS ADEQUADOS?

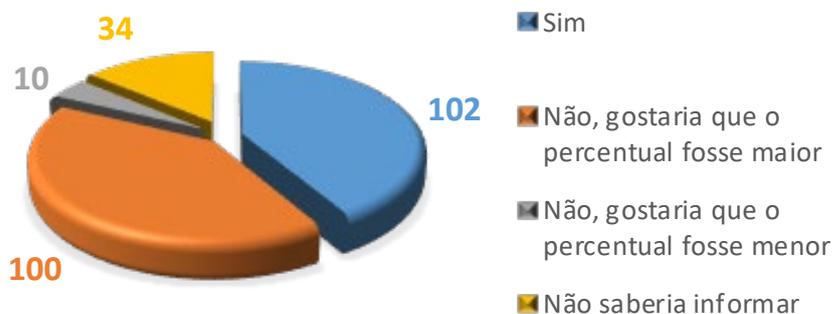
META 5 (MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL")



Comentário: 35% das pessoas consideram que o percentual estabelecido para 2025 (reduzir em 0,5 ponto percentual a Taxa de Congestionamento Líquida de Processo de Conhecimento em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%) está adequado. Apenas 6% das respostas apontaram o percentual como elevado e a maioria (85 pessoas - 35%) entendem que o percentual deveria ser majorado.

META 8 VINCULADO AO MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2025, 75% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2022 E 90% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2022. VOCÊ CONSIDERA ESSES PERCENTUAIS ADEQUADOS?

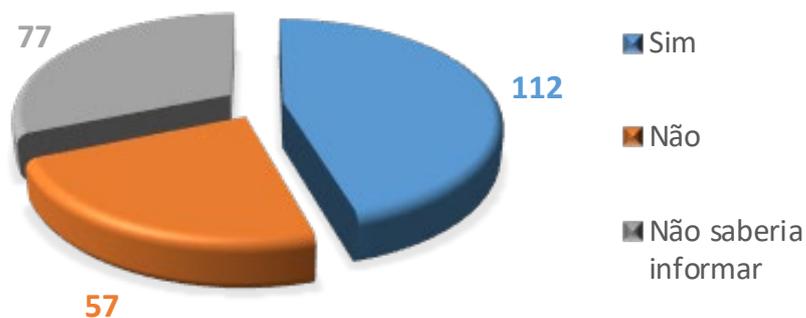
META 8 (MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL")



Comentário: 102 pessoas ou 41% do total creem que a meta 8 “identificar e julgar, até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”, apresenta percentuais inadequados, uma vez que deveriam ser majorados, 34% consideram os percentuais adequados. No mesmo percentual as respostas no sentido de serem majorados os percentuais e, apenas 4% (10 pessoas: 1 magistrado, 1 advogado, 1 cidadão e 7 servidores) entendem que os percentuais devem ser reduzidos.

META 10 VINCULADA AO MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”: IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2025, 35% DOS PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS, 35% DOS PROCESSOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E 35% DOS PROCESSOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS, DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2024. VOCÊ CONSIDERA ESSA META APROPRIADA?

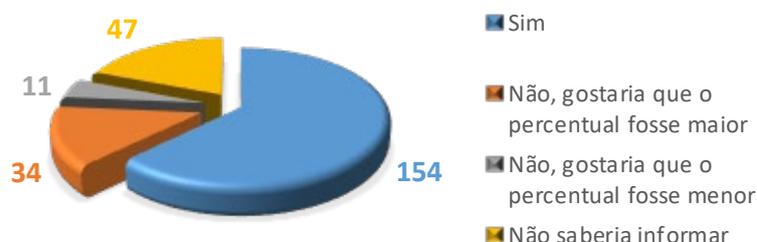
META 10 (MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”)



Comentário: 46% das respostas (112 pessoas) consideraram apropriada a proposta de identificar e julgar até 31/12/2025, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024.

META 11 VINCULADA AO MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2025, NO 1º GRAU, 90% E NO 2º GRAU, 100% DOS PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO, NAS COMPETÊNCIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL E DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL, DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2023 NAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS. VOCÊ CONSIDERA ESSE PERCENTUAL ADEQUADO?

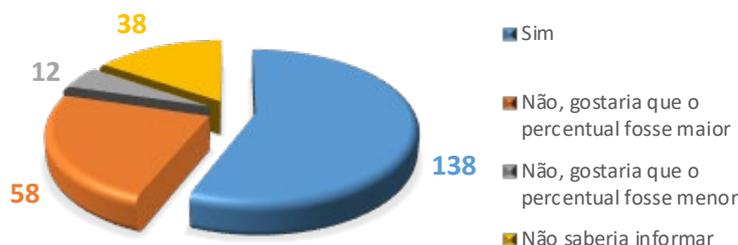
META 11 ("AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL")



Comentário: 154 pessoas (63%) consideram adequados os percentuais estabelecidos para a Meta 11 (identificar e julgar até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude Cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias). Houve 34 respostas no sentido de serem majorados os percentuais e apenas 11 pessoas manifestaram-se no sentido de serem reduzidos os percentuais (1 magistrado, 1 advogado e 9 servidores).

META 12 – IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES RELACIONADOS AOS DIREITOS DOS IDOSOS. VINCULADA AO MACRODESAFIO "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2025, NO 1º GRAU, 80% E NO 2º GRAU, 90% DOS PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO RELACIONADOS AO DIREITO DO IDOSO, DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2024 NAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS. VOCÊ CONSIDERA ESSE PERCENTUAL ADEQUADO?

META 12 ("AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL")



Comentário: 138 pessoas (56%) consideram adequados os percentuais estabelecidos para a Meta 12 (Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 90% dos processos em fase de conhecimento relacionados ao direito do idoso, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias.). Houve 58 respostas no sentido de serem majorados os percentuais e apenas 12 pessoas manifestaram-se no sentido de serem reduzidos os percentuais (1 magistrado, 1 advogado e 10 servidores).

CONCLUSÃO (MODALIDADE CONSULTA PÚBLICA)

Os resultados demonstrados pela pesquisa de percepção dos consultados quanto às Metas Nacionais vigentes no ano de 2024, no âmbito do TJRJ, embasam a sugestão de que as metas 1 (Julgar mais processos que os distribuídos), 2 (Julgar os processos mais antigos); 3 (Estimular a conciliação), 8 (Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres) e 11 (Promover os Direitos da Criança e do Adolescente) devem ser replicadas em 2025. Por outro lado, as metas 4 (Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais), 5 (Reduzir a Taxa de Congestionamento), 9 (Estimular a Inovação no Poder Judiciário) e 10 (Impulsionar os processos de ações ambientais) não foram bem avaliadas quanto às suas continuidades em 2025, especialmente a meta 10, que teve apenas 41% das avaliações positivas. Ressalte-se, no entanto, que as metas 4, 9 e 10, que tiveram resultados inferiores a 50% quanto à pertinência de suas continuidades, foram consideradas relevantes, com os seguintes percentuais: meta 4 (66%), meta 9 (74%) e meta 10 (73%).

Ressalte-se que a proposta de Meta 12 (direito dos idosos) foi avaliada positivamente quanto aos percentuais estabelecidos. Apenas 5% dos consultados opinaram no sentido de serem reduzidos tais percentuais.

Quanto ao perfil dos participantes, a maioria das avaliações foi feita por servidores (71,14%). Mais uma vez, não houve manifestação de nenhum integrante do Ministério Público ou da Defensoria Pública. Três magistrados e trinta e oito advogados participaram da pesquisa.

Por fim, registre-se que a maioria das pessoas que participaram da pesquisa (45%) considerou ter apenas um nível de conhecimento básico das Metas Nacionais vigentes no ano em curso.

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO: WEBINÁRIOS E METAS DO CNJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

GESTÃO PARTICIPATIVA - WEBINÁRIOS



Magistrado(a)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO 21/6/2024 a 29/7/2024

PÚBLICO ALVO: MAGISTRADOS

Webinário

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - RESOLUÇÃO CNJ 492/2023

21/06/2024 e 28/06/2024

20 h/a
EaD

Das 08h às 13h e das 14h às 19h

Discussão das metas do CNJ 2025

Inscrições até 19/06/2024

Informações: 3133-1808/3133-3872 emerj.difor@tjrj.jus.br

Webinário

DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

15/07/2024 e 29/07/2024 | 20 h/a | EaD

Das 8h às 13h e das 14h às 19h

Coordenadores:
Daniel Konder de Almeida
Juiz de Direito do TJRJ
Heitor Moreira de Oliveira
Juiz de Direito do TJSP

Discussão das metas do CNJ 2025

Informações: 3133-1808/3133-3872 emerj.difor@tjrj.jus.br

Inscrições até 11/07/2024

Abertura:
Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do TJRJ
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Diretor-Geral da EMERJ
Renata Gil de Alcantara Videira
Conselheira do CNJ

Palestrantes:
Ana Carolina Della Latta Camargo Belmudes
Annunziata Alves Iulianello
Bruna Barbieri Waquim
Daniel Konder de Almeida
Danilo Salles Faizbaioff
Fábio Vieira Heerd
Gisele Guida de Faria

Heitor Moreira de Oliveira
Hugo Gomes Zaher
Kátia Brito de Athayde
Mariele Venâncio Hoffmeister
Mayra dos Santos Zavattaro
Rodrigo Cezar Medina da Cunha
Sandra Pinto Levy
Tatiana Maria Badaró Baptista

Webinário
Curso não credenciado pela ENFAPE
Curso de Inovação

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO: MACROREUNIÕES DE METAS DO CNJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

GESTÃO PARTICIPATIVA – MACROREUNIÕES DE METAS DO CNJ



Servidor(a)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO 25/6/2024 a 09/7/2024

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

1ª MACRORREUNIÃO DE METAS DO CNJ
APLICAÇÕES PRÁTICAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Dia: 25/06/2024
das 16h às 18h

PALESTRA AO VIVO

Abertura:

Prof.ª Dr.ª Lúcia Frota Pestana de Aguiar
 Diretora da ESAJ.
 Pós-Doutora em Direito.

Michele Vieira de Oliveira
 Diretora do SGGIC/DEGEP
 Formação em Adm. de Empresas e Direito
 Pós-Graduada em Finanças e Gestão
 Corporativa, Adm. da Qualidade e
 Gestão de Projetos pela UCAM

Palestrantes:

Mário Antônio Barros Viana
 Oficial de Justiça Avaliador do TJRJ
 Pós-Graduado em Direito e Tecnologia
 Membro Associado da Sociedade
 Brasileira de Computação
 Instrutor da ESAJ

Público Alvo: Servidores do TJERJ
 Inscrições online: CLIQUE.AG01
www.esaj.tjrj.jus.br

2ª MACRORREUNIÃO DE METAS DO CNJ
CICLO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO
ACESSO À JUSTIÇA E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A ÓTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Dia: 27/06/2024
das 16h às 18h

PALESTRA AO VIVO

Abertura:

Prof.ª Dr.ª Lúcia Frota Pestana de Aguiar
 Diretora da ESAJ.
 Pós-Doutora em Direito.

Michele Vieira de Oliveira
 Diretora do Departamento de Governança e Projetos
 Estratégicos (SGGIC/DEGEP)
 Formação em Administração de Empresas e Direito
 Pós-Graduada em Finanças e Gestão
 Corporativa, Administração da Qualidade e Gestão
 de Projetos pela Universidade Cândido Mendes

Palestrante:

Dr.ª Juliana Cardoso Monteiro de Barros
 Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela UNESA
 Mestre em Direitos Humanos e Novos Direitos pela UNESA
 Diretora de Acompanhamento das Políticas de Atendimento à Mulher da AMAERJ

Público Alvo: Servidores do TJERJ
 Inscrições online: CLIQUE.AG01
www.esaj.tjrj.jus.br

3ª MACRORREUNIÃO DE METAS DO CNJ
CICLO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS E IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Dia: 02/07/2024
das 15h às 17h

PALESTRA AO VIVO

Abertura:

Prof.ª Dr.ª Lúcia Frota Pestana de Aguiar
 Diretora da ESAJ.
 Pós-Doutora em Direito.

Michele Vieira De Oliveira
 Diretora do SGGIC/DEGEP
 Formação em Adm. de Empresas e Direito
 Pós-Graduada em Finanças e Gestão
 Corporativa, Adm. da Qualidade e Gestão
 de Projetos pela UCAM

Palestrantes:

Des. Alexandre Freitas Câmara
 Desembargador do TJERJ
 Doutor em Direito Processual (PUC-MG)

Público Alvo: Servidores do TJERJ
 Inscrições online: CLIQUE.AG01
www.esaj.tjrj.jus.br

4ª MACRORREUNIÃO DE METAS DO CNJ
QUESTÕES CONTROVERTIDAS REFERENTES À TEORIA GERAL DOS RECURSOS

Dia: 04/07/2024
das 16h às 18h

PALESTRA AO VIVO

Abertura:

Prof.ª Dr.ª Lúcia Frota Pestana de Aguiar
 Diretora da ESAJ.
 Pós-Doutora em Direito.

Michele Vieira de Oliveira
 Diretora do Departamento de Governança e
 Projetos Estratégicos (SGGIC/DEGEP)
 Formação em Administração
 de Empresas e Direito
 Pós-Graduada em Finanças e Gestão
 Corporativa, Administração da Qualidade e
 Gestão de Projetos pela Universidade
 Cândido Mendes

Palestrante:

José Claudio Torres Vasconcelos
 Analista Judiciário do TJERJ
 Mestre em Direito Processual pela UERJ

Público Alvo: Servidores do TJERJ
 Inscrições online: CLIQUE.AG01
www.esaj.tjrj.jus.br

5ª MACRORREUNIÃO DE METAS DO CNJ
COMO VAI VOCÊ? CONVERSANDO SOBRE A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DO TJRJ

Dia: 09/07/2024
das 15h às 17h

PALESTRA AO VIVO

Abertura:

Prof.ª Dr.ª Lúcia Frota Pestana de Aguiar
 Diretora da ESAJ.
 Pós-Doutora em Direito.

Michele Vieira de Oliveira
 Diretora do Departamento de Governança e Projetos
 Estratégicos (SGGIC/DEGEP)
 Formação em Administração de Empresas e Direito
 Pós-Graduada em Finanças e Gestão
 Corporativa, Administração da Qualidade e Gestão de Projetos
 pela Universidade Cândido Mendes

Palestrantes:

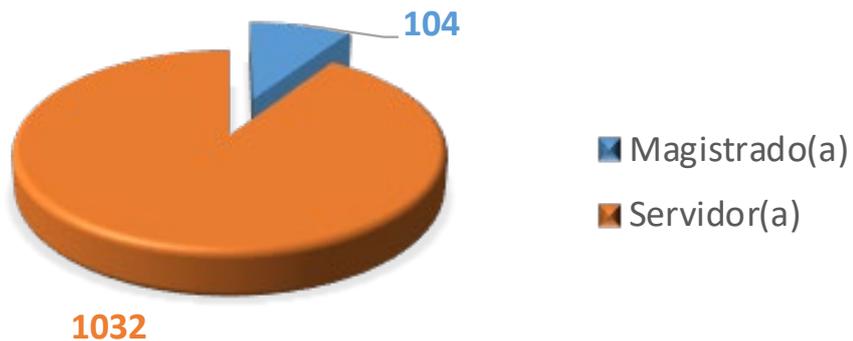
Amélia Cristina Alvarez
 Advogada do TJERJ
 Chefe de Serviço de Saúde Mental (ocupacional) (SSMO)
 Bacharelada em Direito (UERJ)
 Mestre em Psicologia Social e do Trabalho
 Doutorado em Saúde Pública - FIOCRUZ

Maria Araci Martins
 Psicóloga do TJERJ (SSMO) (SSMO)
 Formada pela UNIFOR com Especialização em
 Psicologia Jurídica - UNIFOR
 Formação em Abordagem Sistêmica da Família
 - Instituto NODS

Priscilla Bedeschi
 Psicóloga do DESA/DESA/SSMO
 Residência em Saúde em Psicologia em UEP - MG
 Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental - UAB/UFPA

Público Alvo: Servidores do TJERJ
 Inscrições online: CLIQUE.AG01
www.esaj.tjrj.jus.br

PERFIL DOS PARTICIPANTES WEBINÁRIOS (MAGISTRADOS) E MACRORREUNIÕES (SERVIDORES)



Comentário: a maioria dos respondentes é servidor, correspondendo a 91% das pessoas que responderam ao questionário. Os Juízes de Direito da Capital, das Regionais e do Interior que participaram da pesquisa (104 magistrados/ 9%) estão vinculados às seguintes competências:

- Criminal
- Juizado Especial Criminal
- Família
- Infância, Juventude e Idoso
- Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
- Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente
- Execuções Penais
- VEP
- Execuções Penais e Medidas Alternativas
- VEPEMA
- Execuções de Medidas Socioeducativas
- VEMSE

Os Webinários e Macrorreuniões foram realizados sob a modalidade *on-line* por meio da Escola da Magistratura (EMERJ) e da Escola de Administração Judiciário (ESAJ), respectivamente.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 2 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Identificar e julgar até 31/12/2024 pelo menos: 80% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 no 2º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2021 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais e 100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais.



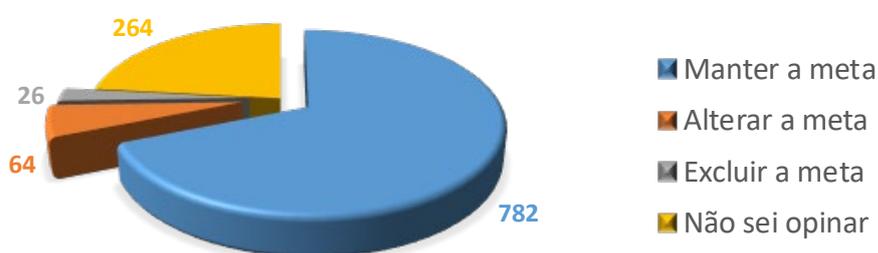
Comentário: 795 pessoas (70% das respostas) que a Meta 2, vinculada ao Macrodesafio “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”, deve ser mantida; 11% entendem que a meta deve ser

alterada; e apenas 2% entendem que a meta deve ser excluída (1 magistrado e 18 servidores). 200 pessoas (3 magistrados e 197 servidores) responderam não saber informar quanto à pertinência da meta.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 3 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação ao ano anterior. Cláusula de barreira: 17% de Índice de Conciliação.

META 3 (MACRODESAFIO “PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS”)

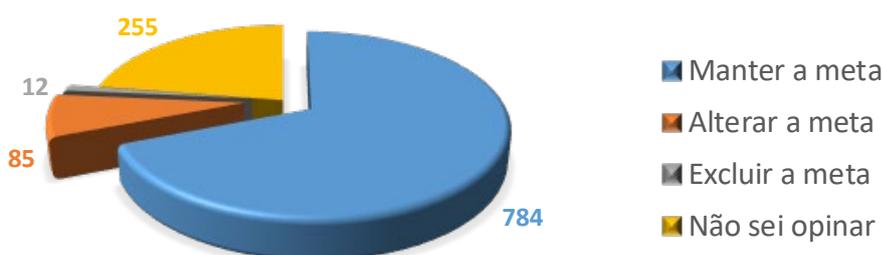


Comentário: 69% acreditam que a Meta 3, vinculada ao Macrodesafio “PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS” irá melhorar o uso de alternativas nas soluções dos conflitos, devendo ser mantida a meta. 6% entendem que a meta deve ser alterada (4 juízes e 60 servidores) e apenas 2% informaram não saber opinar.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 4 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Identificar e julgar até 31/12/2024, 65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2020, em especial as relativas a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão.

META 4 (MACRODESAFIO “ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS”)



Comentário: 69% acreditam que a meta 4 está contribuindo para reduzir a impunidade e a meta deve ser mantida. Ressalte-se que 22% dos participantes da pesquisa (13 juízes e 242 servidores) informaram não saber opinar. Apenas 1 magistrado e 11 servidores entendem que a meta deve ser excluída.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 5 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida de processo de conhecimento, em relação a 2023. Cláusula de barreira: 56%.

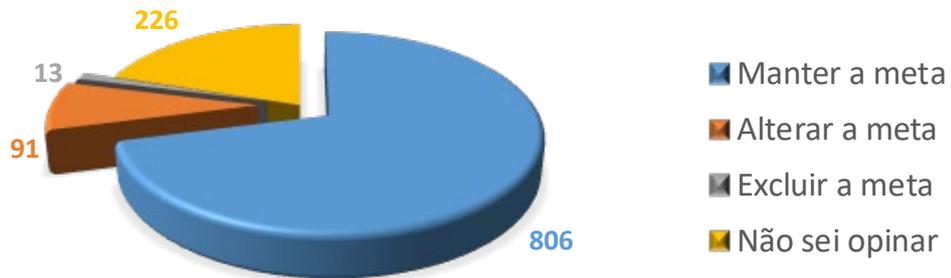


Comentário: 66% (79 juízes e 673 servidores) consideram que o percentual estabelecido para 2025 (reduzir em 0,5 ponto percentual a Taxa de Congestionamento Líquida de Processo de Conhecimento em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%) está adequado. Apenas 6% das respostas apontaram o percentual como inadequado, 25% (12 magistrados e 272 servidores) não souberam opinar e apenas 2% entendem que a meta deve ser excluída.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 8 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

META 8 (MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL”)



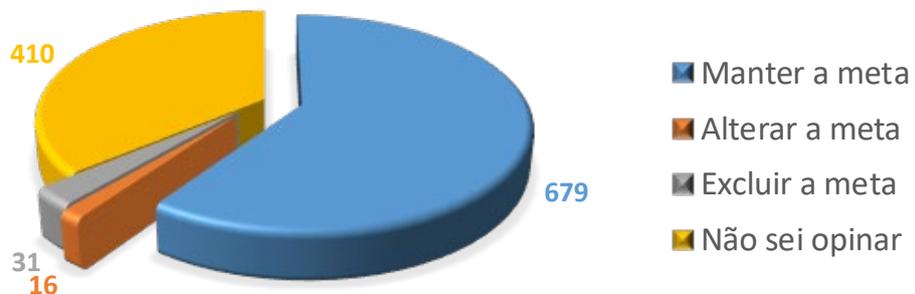
Comentário: 806 pessoas ou 71% do total creem que a meta 8 “identificar e julgar, até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”, apresenta percentuais adequados, 8% (17 juízes e 74 servidores) consideram os percentuais inadequados. Apenas 1% (2 magistrados e 11 servidores) entende que a meta deve ser excluída.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 9 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Implantar, no ano de 2024, dois projetos oriundos do laboratório de inovação, de cujo desenvolvimento tenha participado pelo menos um laboratório de outro tribunal, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionados à Agenda 2030.

Observação: O IdeaRio (laboratório de inovação do TJERJ) foi implantado em 2023 e fica localizado no 10º andar da Lâmina II do Fórum Central e está aberto a visitação. Link di IdeaRio no site do TJRJ: <https://www.tjrj.jus.br/web/guest/laboratorio@ideário>

META 9 (MACRODESAFIO “GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”)



Comentário: 679 respostas (60%) foram no sentido de ser mantida a meta (63 juízes e 616 servidores), 16 respostas (1%) foram no sentido de alterar a meta, 3% (9 juízes e 22 servidores) consideram que a meta deva ser excluída e um percentual expressivo de respostas (36%) informou não saber opinar.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 10 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

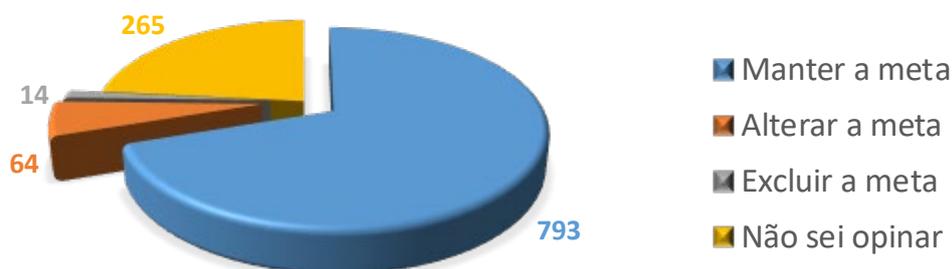


Comentário: 66% das respostas (76 magistrados e 673 servidores) consideraram apropriada a proposta de identificar e julgar até 31/12/2025, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024. 274 respostas (24%) foram no sentido de não saber opinar e apenas 2% (5 magistrados e 17 servidores) entendem que a meta deve ser excluída.

SELECIONE A OPÇÃO QUE MELHOR REPRESENTA A SUA SUGESTÃO SOBRE A META NACIONAL 11 PARA O ANO 2025 DESCRITA ABAIXO:

Identificar e julgar, até 31/12/2024, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2022 nas respectivas instâncias.

META 11 (MACRODESAFIO “AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”)



Comentário: 793 pessoas (70%) consideram adequados os percentuais estabelecidos para a Meta 11 (identificar e julgar até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude Cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias). Houve 64 respostas (6%) no sentido de alterar a meta (5 magistrados e 59 servidores), 14 respostas (apenas 1%) para excluir a meta (1 magistrado e 13 servidores) e 265 participantes da pesquisa (23%) disseram não saber opinar.

CONCLUSÃO (MODALIDADES WEBINÁRIOS E MACRORREUNIÕES DE METAS DO CNJ)

Os resultados demonstrados pela pesquisa realizada com magistrados e servidores que participaram de Webinários e Macrorreuniões para discussão de propostas de Metas para 2025, no âmbito do TJRJ, embasam a sugestão de que as metas 2 (julgar os processos mais antigos – 70%); 3 (estimular a conciliação – 69%), 4 (Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais – 69%), 5 (taxa de congestionamento – 66%); 8 (priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres – 71%); 9 (projetos de inovação – 60%); 10 (Impulsionar os processos de ações ambientais – 66%) e 11 (direitos da criança e do adolescente – 70%) tiveram percentuais de aceitação iguais ou superiores a 60% devendo ser replicadas em 2025. Por outro lado também foi verificado que os percentuais propostos estão adequados, conforme manifestação da maioria dos participantes da pesquisa.

Quanto ao perfil dos participantes, a maioria das avaliações foi feita por servidores (91%). Ressalte-se, no entanto, a grande participação de magistrados e a elevada contribuição de sugestões que integram o anexo 3 deste relatório.

MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA DE METAS DO CNJ

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO PARTICIPATIVO

GESTÃO PARTICIPATIVA – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE METAS DO CNJ



Servidor(a)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO 25/6/2024 a 09/7/2024**PÚBLICO ALVO****MAGISTRADOS E SERVIDORES INTEGRANTES DE COLEGIADOS**

Os colegiados participantes (compostos por magistrados e servidores de 1º e 2º graus) foram os seguintes:

- Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ;
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
- Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento (COGEP);
- Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade (COSUS);
- Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ);
- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM);
- Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGTIC);
- Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ);
- Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES);
- Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);
- Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição (COGEN - 1º Grau);
- Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 2º Grau de Jurisdição (COGEN - 2º Grau);
- Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODAT);
- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF/RJ);
- Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJRJ).

INFORMAÇÕES SOLICITADAS AOS INTEGRANTES DOS COLEGIADOS:

É favorável às Metas e aos parâmetros acima para o ano de 2025?

Caso entenda que deva haver modificação na meta, sugestões devem ser enviadas até o dia 24/07/2024, em razão da necessidade de cumprimento do prazo estabelecido de retorno das informações ao CNJ.

META 1 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados;

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 1:

Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ

Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais – COMAQ
Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa - CODAT

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

META 2 – JULGAR PROCESSOS MAIS ANTIGOS:

Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos: - no 1º grau, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2021; - no 2º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022; - nos Juizados Especiais e Turmas Recursais, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2022; - 95% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2011) ou mais.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 2:

Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ

Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ
Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa - CODAT

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

Obs.: As Metas 1 e 2 são de monitoramento contínuo.

META 3 – ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO

Aumentar o indicador Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2024. Cláusula de barreira de 15% para o Índice de Conciliação.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 3:

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

META 5 – REDUZIR A TAXA DE CONGESTIONAMENTO:

Reduzir em 0,5 ponto percentual a Taxa de Congestionamento líquida de processo de conhecimento em relação à 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 56%.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 5:

Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ

Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa - CODAT

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

META 8 – PRIORIZAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES:

Identificar e julgar, até 31/12/2025, 75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 8:

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

META 9 – ESTIMULAR A INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO;

Órgão Colegiado com temas afetos à proposta da Meta 9:

Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento - COGEP

META 10 – IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS:

Identificar e julgar até 31/12/2025, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2024.

Órgão Colegiado com temas afetos à proposta da Meta 10:

Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade - COSUS

META 11 – PROMOVER OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 100% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2023 nas respectivas instâncias.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 11:

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CEVIJ

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

META 12 – IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES RELACIONADOS AOS DIREITOS DOS IDOSOS:

Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 90% dos processos em fase de conhecimento relacionados ao direito do idoso, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias.

Órgãos Colegiados com temas afetos à proposta da Meta 12:

Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ

Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES)

Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais - COMAQ

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa - CODAT

Grupo de Pesquisas Judiciárias - GPJ-TJRJ

CONCLUSÃO (MODALIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA – COLEGIADOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DE 1º E 2º GRAUS)

“O Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJRJ), após consulta em Plenário Virtual a todos os integrantes, manifesta-se favoravelmente às metas propostas para o ano de 2025”.

Des. Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho <luizroldao@tjrj.jus.br>

Magistrados Integrantes do Grupo de Pesquisas Judiciárias:

Desembargador LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO – Supervisor

Juiz de Direito JOSÉ CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES

Juíza de Direito RENATA GUARINO MARTINS

Juiz de Direito RAFAEL ESTRELA NOBREGA

Juiz de Direito ALBERTO REPUBLICANO DE MACEDO JUNIOR

Senhora MICHELE VIEIRA DE OLIVEIRA

Senhor DANIEL DE LIMA HAAB

Senhor RENAN ALVES DE OLIVEIRA

Senhor RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – GMF

“Cumprimentando-o e em atenção ao solicitado, informo, de ordem Exm^a. Des^a Suely Lopes Magalhães, Segunda Vice-Presidente, que nos lê em cópia, que foram propostas mais duas metas, pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF/RJ), a saber:

- **Meta 13 – Manutenção da taxa de convergência do BNMP entre 97% e 103%.**

- **Meta 14 – Inauguração de, pelo menos, 01 (um) Escritório Social na próxima gestão (biênio 2025/2026), na forma da Resolução 307 CNJ de 17/12/2019.**

Des^a Suely Lopes Magalhães, Segunda Vice-Presidente < suelylm@tjrj.jus.br >

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF/RJ):

Membros:

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES – Supervisora

Desembargador MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA – Coordenador Juíza de Direito ANA

PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juiz de Direito RAFAEL ESTRELA NOBREGA

Juiz de Direito ANDRE RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS

Juiz de Direito MARCEL LAGUNA DUQUE ESTRADA

Juíza de Direito SIMONE DE ARAUJO ROLIM

Juíza de Direito RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO

Juíza de Direito VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI

Colaboradores:

Juiz de Direito CARLOS FERNANDO POTYGUARA PEREIRA

Juíza de Direito LUCIA MOTHE GLIOCHE

Juiz de Direito SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

Juiz de Direito TIAGO FERNANDES DE BARROS

Juiz de Direito NILSON LUIS LACERDA

Doutor ÁTILA PEREIRA DE SOUZA

Doutor JOÃO ALFREDO GENTIL GIBSON FERNANDES

Doutora LUCIA HELENA SILVA BARROS DE OLIVEIRA

Doutora CARLA VIANNA LIMA

Doutor RODRIGO AZAMBUJA MARTINS

Doutora ANGELICA RODRIGUES DA SILVEIRA

Senhor ROBERTO MARTINS SOARES

Senhor JOSE CARLOS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

Senhora LOBELIA DA SILVA FACEIRA

Senhora LUISA BERTRAMI D'ANGELO

“Em relação às propostas de metas do CNJ para 2025, a CODAT manifesta-se favoravelmente às proposições.”

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODAT)

Membros:

Desembargadora NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONCALVES DE OLIVEIRA – Coordenadora

Juíza de Direito CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA

Juiz de Direito MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Juíza de Direito FABIANA DE CASTRO PEREIRA SOARES

Juíza de Direito KATIA CRISTINA NASCENTES TORRES

Juiz de Direito MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz de Direito ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

Juiz de Direito CLAUDIO GONÇALVES ALVES

Juiz de Direito JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA

Juíza de Direito PAULA DO NASCIMENTO BARROS GONZALEZ TELES

Juíza de Direito ADRIANA COSTA DOS SANTOS

Juiz de Direito RUBENS SOARES SÁ VIANA JUNIOR

Juiz de Direito SANDRO DE ARAUJO LONTRA

Juíza de Direito LETICIA D'AIUTO DE MORAES FERREIRA MICHELLI

Juíza de Direito CRISTINA APARECIDA DE SOUZA SANTOS

Senhora MARIA EUGÊNIA DE CASTRO BORGES

Senhora SIMONE DE ALMEIDA ARAUJO

Senhora CLAUDIA TRAVESSA MARTINS PEREIRA

Senhor ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES

Senhora FERNANDA CUNHA OTTERO GOBETTI

Senhor JOEL BELTRÃO JARQUE

Senhora SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA E CRUZ

Senhor RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA

Senhora ANDREIA MOREIRA DA COSTA

Senhor RODRIGO FERNANDES DE ALMEIDA

“A CEVIJ, Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, em resposta à indagação de Vossa Excelência, após ouvir os membros do Colegiado, manifesta-se de acordo com a proposta da Meta 11, desde que o Tribunal de Justiça proveja as Varas da Infância e da Juventude das condições indispensáveis ao regular funcionamento, como material humano – pessoal de Cartório e Equipes Técnicas, Comissários de Justiça, que atualmente se mostra totalmente desatendido – e equipamentos e bem assim que seja assegurado que as Equipes Técnicas afetas aos juízos da Infância os atendam com exclusividade, não sendo deslocadas para auxílio a outros juízos de competência diversa, tal como vem ocorrendo com indesejável frequência, o que, por evidente, compromete ainda mais a produtividade.”

Des. Daniela Brandão Ferreira danielabrandao@tjrj.jus.br

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso (CEVIJ)

Membros:

Desembargadora DANIELA BRANDÃO FERREIRA – Presidente

Juíza de Direito CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA

Juíza de Direito LYSIA MARIA DA ROCHA MESQUITA

Juíza de Direito VANIA MARA NASCIMENTO GONCALVES

Juíza de Direito ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza de Direito GISELE GUIDA DE FARIA

Juíza de Direito MONICA LABUTO FRAGOSO MACHADO

Juíza de Direito LUCIA MOTHE GLIOCHE

Juíza de Direito RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO

Juiz de Direito SANDRO PITTHAN ESPINDOLA

Juíza de Direito ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Juiz de Direito SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

Juíza de Direito VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI

Juíza de Direito JULIANA KALICHSZTEIN

Juíza de Direito ROBERTA BARROUIN CARVALHO DE SOUZA

Juiz de Direito DANIEL KONDER DE ALMEIDA

Juíza de Direito LARISSA MARIA NUNES BARROS FRANKLIN DUARTE

Juíza de Direito LORENA PAOLA NUNES BOCCIA

Juíza de Direito ANA HELENA DA SILVA RODRIGUES

Manifestações individuais de Magistrados e Servidores integrantes de Colegiados:

- “Na condição de Presidente da COGEP, externo a concordância com todas as Metas a serem definidas para o próximo ano de 2025.”

Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes <sergiofernandes@tjrj.jus.br>

- “De acordo”.

Juíza Renata Guarino Martins <renataguarino@tjrj.jus.br>

- “Estou de acordo com as metas e com os parâmetros para 2025.”

Juiz Alberto Republicano de Macedo Junior <albertomacedo@tjrj.jus.br>

- “Apresento minha concordância com as metas e parâmetros para 2025.”

Juiz José Claudio de Macedo Fernandes <josefernandes@tjrj.jus.br>

- “De acordo com as propostas de Metas 2025, bem como de seus critérios.”

Secretário-Geral Rodrigo de Oliveira Rocha rodrigorochoa@tjrj.jus.br

- “Em atenção à mensagem abaixo, informo que sou favorável às metas e respectivos parâmetros propostos.”

Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ) Simone Ferreira de Oliveira e Cruz <soliveiracruz@tjrj.jus.br>

- “Estou de acordo com as metas e com os parâmetros para 2025.”

Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP) Michele Vieira de Oliveira <michelevieira@tjrj.jus.br>

- “As metas sinalizadas abaixo para 2025 não abarcaram as atividades da COMAI executadas pelo SEPPE. Os temas propostos estão voltados para atividades jurisdicionais. Entretanto este serviço está voltado para ações administrativas e possui como uma de suas responsabilidades o preenchimento do relatório anual do CNJ no que concerne ao tema de Acessibilidade e Inclusão da Resolução n.º 401/2021.”

Diretor do Departamento de Sustentabilidade (DESUS) Luiz Felipe Fleury Correa luizffc@tjrj.jus.br

- “Copio resposta elaborada e enviada previamente à V.Exa., ressaltando que acrescentei algumas colocações. Talvez devêssemos sugerir a criação de mais uma meta destinada a dívida ativa, a meta de desenvolvimento de ferramentas eletrônicas para uso dos sistemas auxiliares automatizado; ou criação de equipe da área de informática focada em desenvolver mecanismos para auxiliar o volume da dívida ativa (equipe esta capaz de depurar o sistema para localização e também para desenvolver robôs que auxiliem os sistemas auxiliares.
- Na qualidade de integrante da CODAT – Coordenadoria Judiciária de articulação das varas com competência em Dívida Ativa, atendendo ao solicitado, com vistas ao melhor desempenho do TJ/RJ no cumprimento das metas do CNJ, venho pelo presente, sugerir algumas medidas que reputo de grande importância.

Registro, entretanto, estar ciente que as execuções fiscais não integram a meta 5 do CNJ, que trata da taxa de congestionamento nos processos de conhecimento. Entretanto as execuções fiscais ganharam relevância na atual gestão do CNJ e podem vir a ser objeto de outras metas, que podem ser sugeridas pelo TJ/RJ.

Como é de conhecimento de V.Exa. a dívida ativa detém o maior acervo processual, sendo responsável, de acordo com dados extraídos hoje do DATAJUD, por mais de 3.250.000 processos, que representam 49 % de todo o acervo do TJ/RJ. Também responde pela maior taxa de congestionamento do tribunal (superior a 83%) e tem potencial para incrementar a arrecadação.

As execuções fiscais possuem uma grande especificidade que é a necessidade de uso dos sistemas auxiliares para protocolo, em todos os processos, tais como SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, DOI. Diante do volume dos processos e das múltiplas etapas desses protocolos, o trabalho é realmente volumoso.

Diante desse quadro, e da existência de mais de 3 milhões de processos em trâmite no sistema DCP, que por não ser um sistema web não permite interação com outros sistemas, é de suma importância a adoção de ferramentas tecnológicas hoje ainda não disponíveis.

Atualmente, de forma improvisada e precária, há um “robô” que após a elaboração de planilha em excel por algumas serventias faz apenas o protocolo junto ao SISBAJUD. Tal robô foi construído por um juiz de outra unidade da federação que gentilmente o cedeu ao TJ/RJ. Apesar de precária e muito limitada, essa ferramenta já auxilia em muito os juízes que a utilizam na dívida ativa. Entretanto, o compartilhamento de experiências com Juízes de outros estados da federação, mostra que seria possível a construção de ferramenta eletrônica similar e mais aperfeiçoada que fizesse não só o protocolo junto ao sisbajud, mas também a consulta de resultados. Também seria possível a criação de ferramenta similar para o RENAJUD, o que reduziria em muito o tramitar das demandas. Ainda que fosse necessária a elaboração de planilha no excel e o posterior lançamento dos resultados no sistema DCP, tais ferramentas apenas para protocolo e resultado já auxiliariam muito a redução da taxa de congestionamento e o incremento da arrecadação.

Minha experiência como Gestora da Central da Dívida Ativa de Nova Friburgo mostra que ao sofrerem o bloqueio em conta corrente ou de seus veículos, os executados comparecem aos autos para responderem as demandas, seja por pagamento, parcelamento ou arguição de defesa, o que finda por dar solução ao processo. Quanto aos que não possuem patrimônio, prossegue-se com a suspensão e arquivamento do feito sem baixa, o que os retira da taxa de congestionamento. Atualmente, após o protocolo pelo robô, temos que fazer a consulta de resultado individualmente e posterior protocolo junto ao renajud também individualmente. Em sendo assim, reputo de grande importância para a drástica redução do acervo (com incremento da arrecadação) e da taxa de congestionamento o uso de ferramentas tecnológicas de forma que pudéssemos tratar as demandas em grandes lotes.

Além da criação das ferramentas acima sugeridas, outro meio de reduzir significativamente a taxa de congestionamento das dívidas ativas (que refletirá na taxa de congestionamento de todo o tribunal) seria a colocação de pequena equipe da SGTEC a disposição da CODAT para tratamento de dados em lote.

A SGTEC consegue filtrar e identificar, por exemplo, os processos que não possuem CPF nos autos, sem os quais não é possível a busca de bens, ou os processos que possuem endereço incompleto,

o que não permite a expedição de mandados de citação. Também através da SGTEC é possível o lançamento do andamento 68 (intimação da fazenda) em lote, função que no cartório só é possível ser feita de forma individual. Com isso, tais processos são identificados e tratados em lote, com lançamento de despacho determinando o fornecimento da informação e posterior suspensão na hipótese de não atendimento. A suspensão com o arquivamento sem baixa exclui o feito da taxa de congestionamento.

Atualmente esses dados são ocasionalmente identificados pela CGJ e executados, quando possível e em concorrência com muitas outras tarefas pela equipe da Maria Eugênia, sem rotina e planejamento, posto a necessidade de atendimento há múltiplas demandas de múltiplos órgãos. Se houvesse uma equipe, ainda que pequena, da SGTEC a disposição da CODAT, esses filtros e ações se tornariam rotina e os resultados refletiriam de forma bem significativa na taxa de congestionamento.

No tocante ao cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ, seria importante a disponibilização dos dados ao longo do ano, de forma que seja possível acompanhar o cumprimento das metas. Atualmente esses dados não são disponibilizados e os Juízes de 1º grau não possuem meios de identificar se estão ou não cumprindo as metas. Registre-se que por vezes a meta deixa de ser cumprida por poucos processos o que demonstra que se conhecesse essa informação talvez fosse possível ao juiz empreender esforços para cumprir a meta integralmente.

Especificamente em matéria de execução fiscal, considerando que os volume de processos de conhecimento são infinitamente inferiores aos de execução, facilitaria a identificação se houvesse uma sinalização desses processos no sistema. Ainda que a listagem possa ser extraída no DCP, a sinalização facilitaria o andamento dentro do cartório.

A última sugestão, que igualmente penso refletir na taxa de congestionamento, seria a realização de convênio com o SERASA de forma a compartilhar a informação de distribuição de execuções fiscais, o que reputo diverso da anotação de negativação por existência de débito fiscal. Seria apenas compartilhar a informação de existência (distribuição) de execução fiscal em face do executado, que seria feito mediante compartilhamento da distribuição (dos últimos 5 anos) e vindouras. Esse compartilhamento facilitaria o conhecimento da existência da execução pelo Executado. Com isso, aqueles que prezam pelo bom nome na praça, compareceriam aos autos para solução.

Há algum tempo atras, o SERASA por meios próprios buscou essa informação em outros meios e refletiu significativamente no comparecimento de partes em busca de solução para o feito. Note-se que esta ação não depende de nenhum ato do Juízo (como inserção e exclusão) e apresenta resultado também significativo.

Penso que deveríamos nos antecipar e traçar linhas de atuação para redução do acervo em matéria de dívida ativa, sem descuidar da arrecadação.”

Juíza Paula do Nascimento Barros González Teles <paulagonzalez@tjrj.jus.br>

ANEXO 1 – ATA DE REUNIÃO (GESTÃO PARTICIPATIVA – DIRETRIZES)

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E COMPLIANCE DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
ATA DE REUNIÃO	
Definição das diretrizes a serem adotadas pelo Departamento de Governança e Planejamento Estratégico para a captação de opinião de diversos públicos sobre a construção das Metas Nacionais para o ano de 2025.	
Data: 29.05.2024	Local: Sala de Reuniões da Secretaria Geral de Governança, Inovação e Planejamento (SGGIC)
Participantes	Carlos Mauro Brasil Cherubini , Secretário-Geral de Governança, Inovação e Planejamento Michele Vieira de Oliveira , Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico Iara Silva Fraguas Sym , Diretora da Divisão de Governança e Projetos Estratégicos Antonio Carlos da Silva Ferreira , Chefe do Serviço de Governança e Apoio ao Planejamento Estratégico

O Secretário-Geral de Governança, Inovação e Planejamento iniciou a reunião ressaltando o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na construção das Metas Nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2025.

Reforçou na equipe a importância de permitir que cidadãos, servidores, magistrados e demais operadores do direito possam expressar de forma democrática suas opiniões e sugestões sobre as metas propostas.

A equipe deliberou no sentido de serem desenvolvidas três modalidades de processos participativos para a pesquisa de Gestão Participativa:

- Consulta Pública
- Webinários e Macrorreuniões de Metas do CNJ
- Audiência Pública com Colegiados

Em relação à Consulta Pública foi mantida a prática de tal processo participativo ser realizado de forma integrada com os demais Tribunais Estaduais do Brasil. O Tribunal de Justiça da Bahia, mais uma vez, disponibilizou link para que os Tribunais recebam as manifestações de magistrados, servidores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como advogados e, sobretudo cidadãos.

A modalidade de participação referente a Webinários e Macrorreuniões permitirá a discussão de metas por parte de Magistrados de competências a serem definidas pelo Presidente do Tribunal e servidores, respectivamente.

Ficou definido, também, que a modalidade de Audiência Pública será realizada com órgãos Colegiados cuja composição abrange desembargadores, juízes e servidores, tendo em vista seu impacto e atuação nas metas e o baixo índice de participação deles nas outras

modalidades de processos participativos.

Nesta modalidade de consulta os Colegiados serão convidados a participar da pesquisa, de acordo com os temas afetos às propostas de metas para o próximo ano, pelo Presidente da Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento.

Colegiados a serem convidados para participar da Pesquisa de Gestão Participativa na modalidade de Audiência Pública:

- Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no Âmbito do PJERJ;
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
- Comissão de Governança, Estratégia e Planejamento (COGEP);
- Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade (COSUS);
- Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ);
- Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM);
- Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGTIC);
- Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CEVIJ);
- Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais (COJES);
- Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI);
- Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 1º Grau de Jurisdição (COGEN - 1º Grau);
- Comitê de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção e Enfrentamento dos Assédios Moral e Sexual e da Discriminação no 2º Grau de Jurisdição (COGEN - 2º Grau);
- Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODAT);
- Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GMF/RJ);
- Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ-TJRJ).

Por fim, ficou deliberado que caberá ao Serviço de Governança e Apoio ao Planejamento Estratégico a elaboração de relatório analítico, com análise detalhada das respostas e sugestões a serem apresentadas pelos participantes das pesquisas.

Nada mais a tratar, o Secretário-Geral, Senhor Carlos Brasil, agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada.

ANEXO 2 – SUGESTÕES (MODALIDADE CONSULTA PÚBLICA)

Advogado	Percebo que a cada ano que passa com a nova implementaç[ao dos sistemas o Tribunal vem ficando cada vez pior e mais lento, atravancando ainda mais os processos. O PJE at[e agora foi o pior sistema implantando que não trouxe nenhuma melhora tanto para os serventuários, quanto para o advogado! Além disso, mesmo diante do "novo CPCP" a fim de buscar uma nova celeridade processual, este Tribunal continua emperrado em marcar audiências de Conciliação principalmente em Juizados que sabemos da impossibilidade de acordo. Por qual motivo, não pode em algum despacho o juiz disponibilizar para a parte se quer ou não a audiência ou o julgamento antecipado? Além disso, por qual motivo ainda não foi implantado audiências híbridas, como acontece no Tribunal de Justiça do Espírito Santo? Parece que a cada ano o TJ/Rj tem um retrocesso.
Advogado	Retorno imediato das audiências virtuais. Uma medida que visa diminuir tempo de deslocamento, agilidade e segurança para todos os envolvidos. Ter canceladas as audiências virtuais foi um retrocesso inconcebível.
Servidor	Penso que as metas não melhoram e não trazem efetividade à prestação jurisdicional. A adoção de critérios específicos de tempo, por si só, implicam apenas em resolver o número de processos existentes no órgão jurisdicional, mas o Judiciário se afasta de sua missão primordial que é a pacificação social. Penso que é preciso refletir estas metas e rever a forma de cobrança dos tribunais. Julgar rápido não traz Justiça as partes e a sociedade.
Advogado	As metas estão buscando aplicar a justiça. Evidente que sem utopia. Juntos somos mais fortes!
Advogado	Nem se fala das pessoas doente, com doenças raras ou com câncer, por exemplo, porque tem o Estatuto mas nem se preocuparam de colocar nas metas, que são bem confusas. Também não adianta julgarem sem nem ler os processos. E não colocaram nada aí de meta de controle e fiscalização do próprio judiciário, porque se houver mais horas dedicadas, mais horas de trabalho, sem tantas pontes e emendas, sobrarão mais tempo para a análise dos processos com mais calma. Tem muita decisão saindo que se vê de pronto que não se leu o processo. Teria que constar nas metas mais horas de dedicação ao estudo dos processos, não só quantidade mas qualidade das decisões, bem como um controle maior de faltas, saídas, viagens, pontes, emendas, porque quanto mais horas à disposição da justiça, mais horas de estudo dos processos.
Advogado	Na realidade das varas e juizados os processos ficam parados sem nenhuma razão até que a advogada vá pessoalmente para falar com o responsável, posto que o balcão virtual é quase sempre inútil, ineficaz e os estagiários só respondem que os processos/processamentos está na “fila” ou “pilha” do dia X ou Y e que vão falar com a processante. Absolutamente inútil. Não há meta que seja atingida com essa postura.
Advogado	Criar um mecanismo de controle transparente para a questão da ordem cronológica dos processos. Existe Regionais e até mesmo Tribunais que o processo eletrônico só avança duas conclusões ou andamentos anualmente. Criar regras predefinidas para a concessão de gratuidade de justiça. Otimizar andamentos processuais. Aumentar o controle de qualidade da equipe de assessoria (principalmente na primeira instância) - a falta de conhecimento/ experiência leva a número elevados de erros que precisam ser corrigidos atrasando a marcha processual.
Advogado	Percebo que no dia a dia os advogados tem muita dificuldade em despachar com os Juizes, uma grande parte dos Juizes mantém as suas agendas para atendimento on-line desativadas, isso prejudica porque muitas vezes o advogado pode orientar como está o processo, auxiliando assim para um desfecho mais rápido. Infelizmente o advogado ainda é tratado de uma forma desrespeitosa. Não percebo também grandes interesses na mediação, pelo contrário, à exemplo estou há 1 ano buscando a homologação de um acordo, onde a minha cliente é terceira interessada em adquirir um imóvel que foi penhorado, e embora o exequente concorde e o executado sequer se manifesta nos autos, a Juíza simplesmente não homologa o acordo. Prejudica quem tem a possibilidade de adquirir o imóvel, prejudica o exequente que não consegue receber parte do que entende como devido, e favorece o executado. Tal fato ocorre nos autos do processo 0005427-29.2018.8.19.0038. Outro fato é que os cartórios dos Juizados estão funcionando com 2 servidores no máximo, ou seja, fica uma sala enorme, cheia de computadores e um número ínfimo de servidores, embora o próprio Tribunal tenha realizado concurso a pouco tempo, mas parece que ninguém foi aprovado, porque continua do mesmo jeito. MARAVILHOSA A INICIATIVA DA PESQUISA, MAS NA PRÁTICA ESTÁ BEM DÍFICIL DE ACONTECER!!! QUEM TRABALHA COM O PODER JUDICIÁRIO ENCONTRA MUITA DIFICULDADE MESMO, O QUE ACABA PREJUDICANDO MUITAS FAMÍLIAS NÃO SÓ DE QUEM ACIONA A JUSTIÇA, MAS TAMBÉM DO OPERADOR DO DIREITO, PORQUE EMPOBRECE A ADVOCACIA, A JUSTIÇA É LENTA, O ADVOGADO NÃO TEM ACESSO AOS JUÍZES, PRINCIPALMENTE DA CAPITAL DO RJ, AS CUSTAS SÃO DE VALORES ELEVADOS, É PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL ADVOGAR.
Servidor	Falta servidores no TJRJ e estão buscando a terceirização de funções exclusivas de servidores. Já é de conhecimento de todos o que acontecia anteriormente a Constituição de 1988. A corrupção e o apadrinhamento estão voltando com força total. Estão instalando o caos nas serventias com acúmulo de serviço e falta de pessoal concursado para propor a terceirização como solução.
Advogado	A implementação de políticas públicas associadas à mediação e outros métodos alternativos de resolução de conflitos poderia ser sub-meta em todos os grupos já identificados.
Advogado	O Programa PJe do TJRJ é um sistema muito complexo e deveria ser utilizado o sistema ePROC da Justiça Federal, uma ferramenta de fácil compreensão e agilidade. E mais, dispensa o uso de assinatura por token. Pois o advogado além de pagar a unidade da OAB, ainda tem que arcar com o pagamento do token para usar, e muitas das vezes o token não é reconhecido pelo programa do computador do advogado. Muitos dos advogados idosos estão com dificuldades. Outra questão, são os esvaziamento dos Juizados Especiais Cíveis, provavelmente pelo fato das sentenças quando procedente para o autor, não são capazes de trazer o caráter punitivo pedagógico. Juizes leigos em grande maioria

não leem o processo e muitas das vezes utilizam de "copia e cola", ficando sem qualquer fundamento. Por fim, vejo que a página inicial do Tribunal de Justiça tem poluição visual com muito destaque de honrarias e festejos o quê para sociedade é visto como um desaforo levando em consideração a situação do país em que muitos estão passando necessidades. Poderia a pagina da internet do TJRJ ser simples e sem demonstrativos de festas e condecorações. Isso, deve ser interno e cada qual divulguem em suas paginas pessoais. As demandas estão diminuindo por causa de vários advogados estar "trabalhando" de motorista de aplicativo, ao invés do exercício pleno da advocacia. Tanto assim é, que a inadimplência de advogados ao pagamento de anuidade é gigantesca, por estar a classe desvalorizada em todos os sentidos... inclusive, por parte do tribunal que costumam expedirem mandados de pagamentos somente nos finais de ano, quando deveria ser prioridade, já que os advogados dependem das expedições de mandado de pagamento e ainda, deveria ser desobrigado a pagar custas em fase de execução de honorarios de sucumbência não pagas pelos réus. Obrigado pela oportunidade de desabafo, mas que vejo como necessário para evolução do nosso TJRJ.

Advogado Melhorar o cadastro e fila de precatórios e RPV, agilizando todo o processo de cadastro da requisição, bem como a transparência da fila.

Advogado O Tribunal precisa urgentemente de mais servidores. Mais atendimento qualificado ao público. Mais audiência de conciliação nos processos no JEC. Mais qualidade nos projetos de sentença elaborados. Mais juízes leigos e menos concentração de projetos de sentença em um. Trâmite mais célere nas Varas de Fazenda Pública tendo em vista que os processos tem prazo em dobro para o ente público. Mais disponibilidade dos juizes em receber os advogados. Mais fiscalização das decisões, proibindo decisões genéricas...

Magistrado Acredito que metas globais para todo o Poder Judiciário são relevantes, definindo um dever dos magistrados de reduzir os acervos e garantir um julgamento em período razoável. Por outro lado, definir metas em temas específicos para todo o Poder Judiciário me parece ser uma medida que não observa as peculiaridades regionais. Tal conduta implica em imposição de uma obrigação impossível para determinados juízos. A título de exemplo, a meta de prioridade nas ações ambientais pode parecer razoável para Varas com competência ampla, mas é irrazoável para eventuais juízos com competência exclusiva para a matéria (Núcleos de Justiça 4.0). O mesmo entendimento se aplica para a competência exclusiva de violência doméstica, que passa a ter uma meta que implica em prioridade de todos os processos em curso. Acredito que é mais adequado que metas temáticas sejam definidas de forma regionalizada ou sem definir um percentual fixo de processos sentenciados, mas o aumento percentual em comparação com a produtividade dos anos anteriores.

Servidor Dar prioridade aos processos protetivos da infância e juventude, bem como às ações coletivas que envolvem moradia.

Advogado SIM, A META 13 DEVERIA TAMBÉM EXISTIR PARA VALORIZAR IMPORTANTES PRIORIDADES, PRINCIPALMENTE OS DIREITOS DOS IDOSOS COM INVENTÁRIOS E DEMAIS PROCESSOS EM ANDAMENTO NAS VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, COM TRAMITAÇÕES DEMASIADAMENTE DEMORADAS E HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DAS RESPECTIVAS DISTRIBUIÇÕES NA TOTALIDADE DOS JUÍZOS DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, S.M.J.

Cidadão DEVERIA SER ESTUDADA PROFUNDAMENTE A POSSIBILIDADE DOS PRAZOS JUDICIAIS TANTO PARA OS ADVOGADOS COMO PARA OS JUIZES, DESEMBARGADORES E MINISTROS, INCLUINDO-SE, TAMBÉM, DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO. AS MINHAS EXPERIENCIAS COM A JUSTIÇA NÃO FORAM FELIZES, TENHO UM PROCESSO QUE INICIOU EM 2000 E, ATÉ HOJE, NÃO FOI CONCLUIDO. O QUE ME DEIXA INDIGNADO É Q

Advogado Gostaria que houvesse a opção "Não, gostaria que o percentual fosse maior" na antepenúltima questão (Meta 10).

Advogado Boa parte dos Juízos Cíveis, Sucessórios e de Família (competência Sucessória) tem sua produtividade baixíssima, seja na Capital, Foro Central e Regionais, assim como no interior, devendo ter uma maior atuação da CGJ-RJ - Setor Judicial, verificando e fiscalizando as serventias destes Juízos, e atuando numa fiscalização mais rígida, pois o que adianta ter inovação tecnológica, se os serventuários e magistrados tem uma produtividade fraquíssima, se preocupando-se em desprestar um serviço eficaz a sociedade.

Servidor Os percentuais estão grandes, pois no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, onde eu trabalho não dá condições de trabalho para os funcionários, tendo poucos funcionários na serventias, não tem wi-fi nas serventias, o sistema cai toda hora. Não tem o reajuste na carreira financeiramente. O funcionário tem que ter estímulo para trabalhar, não basta encher de metas se não tem valorização no seu trabalho e estímulo. Muitos colegas estão se aposentando, não tem concurso para haver a renovação do quadro de servidores. A maior parte dos funcionários do tribunal estão na média de 58 a 59 anos de idade e não tem concurso para renovar o quadro, só falam em INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, não precisando de mais funcionários, mas as varas judiciais estão sem funcionários e com isso, não tem condições de bater a meta que o CNJ deseja. Como não se precisa mais de funcionários, mas é a mão de obra do servidor que impulsiona tudo.

Servidor deveriam melhorar a forma de questionar. ficamos limitados a responder sim ou não.

Advogado CELERIDADE, REALIZAR O BEM DA VIDA PRETENDIDO EM TEMPO RAZOÁVEL.

Servidor O trabalho do servidor do Poder Judiciário baseado em metas pessoais bem definidas, distribuídas de forma justa, independente de sua localização e do tempo dedicado (se presencial, ou remota; se em horário normal de expediente ou não), parece a melhor forma de controle de resultados do Órgão a que está subordinado. E tornar indistintas as modalidades remota e presencial, no que toca ao valor do atendimento público, parece razoável a este opinante.

Advogado Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional COM CONTROLE E QUALIDADE, infelizmente observamos uma incidência muito alta de erros e equívocos, que obrigam ao refazer, atrasando os resultados.

Advogado Estipular uma meta para o julgamento de casos de pessoas idosas (autores) e uma meta para o pagamento de precatórios pelos Tribunais.

Servidor Só há metas cobrando a atividade feita, não vejo metas para valorizar quem realmente faz cumprir a metas. Falo do servidor e não do magistrado (que não precisa quem o defenda) nem do prestador de serviço (que normalmente não toma as atividades como sua responsabilidade também). Os acúmulos de atividades remuneradas dos magistrados é vergonhoso. O aumento da substituição pelo contratado ou somente comissionado só mostra a falta de cuidado com o servidor. O destrato às vezes velado no magistrado com o servidor (e a proteção com os apadrinhados) é ensurdecedor. A meta é não ter mais servidor? Quem vai impulsionar o cumprimento das metas?

Magistrado As metas do Poder Judiciário são um norte importante para a melhoria na qualidade da prestação jurisdicional. Elas estabelecem parâmetros que direcionam os esforços das unidades jurisdicionais, visando à eficiência e celeridade dos serviços prestados. Porém, um ponto crucial que deve ser observado é o déficit de lotação de servidores nas unidades jurisdicionais, que frequentemente operam com capacidade muito aquém do ideal. Embora a tecnologia tenha se mostrado uma grande aliada na modernização e na agilização dos processos judiciais, ela não substitui a presença e a atuação humana. Os servidores têm relatado queixas quanto à pressão intensa e à sobrecarga de trabalho, o que tem levado a casos de burnout. Essa situação é agravada pelo excesso de atribuições, que muitas vezes vão além das capacidades físicas e emocionais dos servidores. Adicionalmente, houve uma facilitação significativa dos meios de comunicação dentro do Judiciário, mas isso trouxe consigo uma distorção quanto ao uso de canais como ouvidorias e Corregedorias. Esses canais, que deveriam servir como ferramentas para aprimorar a comunicação e a resolução de problemas, acabam por gerar perda de tempo útil dos servidores, que precisam responder a inúmeras demandas, desviando-se da cronologia processual, o que já me foi reportado, inúmeras vezes, pelos servidores das Varas em que atendo, Vara Cível de Vila Inhomirim (Magé-RJ), como Titular, e 3ª Vara Cível de Duque de Caxias-RJ, atualmente vaga. A morosidade processual está, nesse contexto, atrelada à falta de pessoal em quantidade adequada para atender a demanda crescente. Nesse contexto, cita-se que a primeira Serventia tem acervo de mais de 12 mil processos, com distribuição em torno de 250 processos por mês, já tendo ultrapassado 400 processos por mês, em 2023. Acredito que uma Meta do CNJ possa ser, também, quanto a essa gestão equilibrada de eficiência e qualidade, de modo a prestigiar a humanidade na prestação jurisdicional. Portanto é imperativo que o dimensionamento das metas leve em consideração a realidade específica de cada Serventia, especialmente no que tange à matéria envolvida e ao número de distribuições. A adequação das metas à situação concreta das unidades jurisdicionais permitirá uma gestão mais equilibrada e humana, garantindo não apenas a eficiência do Judiciário, mas também a saúde e o bem-estar dos seus servidores.

Advogado Penso que o Judiciário tem que ser mais ágil no processamento e julgamento dos casos. Ninguém mais suporta esperar entre 5 e 8 anos um processo terminar para resolver a própria vida. Nem as partes, nem os advogados. É imprescindível que os cartórios das serventias sejam dotados de servidores qualificados para ajudar a diminuir a taxa de congestionamento e em número suficiente para tanto. É indispensável que os juízes de primeira instância trabalhem com afinco e se dediquem à solução rápida e consistente das ações. Não é mais possível ter o sentimento de que o Judiciário faliu na prestação da jurisdição.

Advogado As metas em si mesmas são objetivos desejáveis, mas a cobrança por padrões fixos causa repercussões negativas, tendo em vista a natureza variável dos conflitos. Há muitos anos vigora o sistema de metas na gestão dos tribunais e isto distorce o conceito de produtividade em desfavor da qualidade das decisões e julgamentos e possibilidade de resignação das partes em relação às decisões. Dessa forma, na gestão dos Tribunais, deve existir um ambiente mais favorável a decisões melhor fundamentadas, que coloque em prática a letra da Lei consubstanciada no Artigo 489 do CPC de 2015, em especial o seu parágrafo § 1º e incisos. Dessa forma, é possível que mesmo um aumento de distribuições de processos, seja compensado com um número menor de Recursos, ao menos para os Tribunais superiores e agravos. Em remissão às decisões interlocutórias e os Agravos, estes merecem o mesmo cuidado, de forma que se favoreçam as chances de resignação das partes e induzindo que a tendência aos recursos se resume ao próprio mérito das demandas, ainda que se considere o duplo grau de jurisdição, que é o objetivo das partes e a essência da pacificação dos conflitos. Também é importante que o valor das custas seja mais justo para as partes, bem como a Gratuidade de Justiça não se torne um processo em si mesmo (no sentido de imposição probatória e volume de documentos necessários, que sobrecarrega as partes, os advogados e os servidores e juízes na apreciação destes, valorizando-se a alegação de hipossuficiência em si mesma).

Servidor Conforme pode se observar de minhas respostas, embora seja um questionário fechado, de múltipla escolha, percebe-se que considero as metas acerca de julgamentos, prioridades e produtividade, inclusive acerca de conciliação e mediação, todas relevantes, mas sinto profunda tristeza de sentir e ver todos os dias o baixíssimo investimento em relação às metas direcionadas ao humano que há em cada um de nós, colaboradores e afetos pela Justiça. O que escrevo sei que não mudará a mentalidade e os interesses maiores dos grandes gestores e autoridades, mas decido aqui ser sincera, numa tentativa singela de prestigiar a memória dos grandes homens e mulheres que pelo Poder Judiciário passaram, deixando o melhor de si; pelos que se posicionaram na sociedade, como educadores, sociólogos, psicólogos, artistas... sempre a favor da humanidade acima de tudo e, ainda, pelas futuras gerações que estão aí, sem esperança e precisam tanto de um mundo melhor para habitar e crescer! Agradeço a oportunidade.

Advogado Penso que a agilidade e a produtividade devem estar ligadas ao comprometimento e responsabilidade dos serventuários. Hoje nas varas encontramos muitos estagiários atendendo ao advogado que não tem conhecimento e nenhuma responsabilidade com o processo. A tecnologia por si só não resolve o problema, temos que ter alguém atrás do computador para digitar certo e impulsionar o processo. Informação na pilha tal, no processamento, não acelera o processo.

Advogado O Balcão virtual, de suma importância para atingir as metas, não está funcionando. Pedimos e não somos atendidos. Quando vamos presencialmente na serventia, são dadas informações incompatíveis com as providências que disseram que iam tomar no atendimento do Balcão virtual. E o caso do Processo 0800300-70.2023.8.19.0210, da 1ª VF. Leopoldina, pelo Balcão Virtual disseram que iam dar andamento, como não houve movimentação processual, fui presencialmente, sendo informado pelo Chefe do Cartório, que a prioridade são os alimentos e que o Cartório não atende todos os pedidos do Balcão virtual.

Cidadão A morosidade afasta a justiça da população. Serventuários sem comprometimento com o poder judiciário afasta o povo da justiça.

Cidadão É importante a celeridade. No entanto, também é importante a qualidade dos julgados.

Advogado	<p>Sim, de que adinata essa pesquisa altamente direcionada se os Magistrados não cumprem os prazos e os serventuários demoram meses apenas para juntar uma petição ao processo e encaminhar a mesma para a análise do magistrado, demonstrando total desprezo por essas metas? A realidade que realmente vemos na agilidade, produtividade, principalmente na preocupação com os fatos do processo e, conseqüentemente, interesse pela correto julgamento do mesmo não são nem de longe os mesmos demonstrados nas pesquisas. Destarte, apesar de ser de suma importância a agilidade na prestação jurisdicional, ainda mais importante e a entrega de uma prestação jurisdicional adequada na qual o Magistrado lê e entende atentamente o requerido no feito e o julga de forma justa e correta pois assim, com certeza se evitaria o anormal número de recursos nos quais inúmeras vezes autor e réu recorrem de uma sentença ou acórdão que não condizem com o que se está requerendo no processo.</p>
Advogado	<p>Dar celeridade aos processos nos Juizados Especiais Cíveis. Que os funcionários sejam responsabilizados pelo andamento processual, sob pena de justa-causa. Que os Magistrados tratem as partes com parcimônia e respeitem as prerrogativas dos advogados. Tudo sob pena de exoneração.</p>
Servidor	<p>AS METAS DEVEM SEGUIR O METODO SMART - ESTABELECEM AS METAS É VALIDO MAS É NECESSÁRIO QUE HAJA A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ATINGIMENTO X A META SER DESAFIADORA. O TRIBUNAL DO RIO DE JANEIRO ESTÁ COM DÉFICIT HÁ ANOS DE SERVIDORES NA PRIMEIRA INSTÂNCIA, COM MAGISTRADOS TENDO DIREITO À FORMAÇÃO DE UM GABINETE COM 4 COLABORADORES E OS RESPECTIVOS CARTÓRIOS COM A LOTAÇÃO MENOR DO QUE A DO GABINETE, TENDO QUE ATENDER O BALCÃO, O BALCÃO VIRTUAL E TELEFONES. HÁ CARTÓRIOS COM 2 SERVIDORES, SENDO ATÉ PREJUDICADO O GOZO DE LICENÇAS E FÉRIAS.</p>
Servidor	<p>Meta 4 : "ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS. Esta meta tem que ser realmente potencializada, uma vez que o descaso com as questões acima acaba acarretando uma série de outros vícios no âmbito de uma justiça eficiente e justa, no qual se criam mazelas intermináveis.</p>
Cidadão	<p>São nulos os atos decisórios proferidos por juízo absolutamente incompetente o que dizer dos mesmos atos praticados por serventuários do cartório. Uma melhor orientação aos servidores só traria mais eficiência para o judiciário.</p>
Advogado	<p>Deveria haver também uma determinação para tempo mínimo de processamento, marcações de audiências; punição para peritos que não respondem às intimações de juizes, deixando processos no prejuízo e sem punição para estes; enfim, são muitos desafios que podem ser melhorados à medida que os Tribunais se conscientizem da necessidade de aumentar e qualificar mão de obra. Senão, não há meta que seja alcançada. Obrigada.</p>
Cidadão	<p>Gostaria que os processos de violência doméstica tivessem um rito mais célere, pois o agressor se beneficia do tempo da ação para imputar a vítima a violência patrimonial.</p>
Servidor	<p>Acho que o percentual de casos de feminicídio deve ser igual aos de violência doméstica</p>
Servidor	<p>Para que as metas sejam cumpridas é necessário aumentar o número de servidores.</p>
Servidor	<p>As metas são de extrema importância, porém, entendo que o CNJ poderia elaborar indicadores mais simples para aferição das metas estabelecidas. Há grande dificuldade de conseguir extrair com exatidão os dados necessários nos sistemas oficiais do CNJ.</p>
Advogado	<p>O justo não está adstrito à celeridade.</p>
Servidor	<p>Meta 12 vinculada ao Macrodesafio "AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL": Identificar e julgar, até 31/12/2025, no 1º grau, 90% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento relacionados ao direito do idoso, distribuídos até 31/12/2024 nas respectivas instâncias.</p>
Servidor	<p>Por sermos de área meio (TI) tendemos a ter uma visão mais reduzida do que a área fim, então não consegui opinar sobre alguns dos pontos listados.</p>
Servidor	<p>Acredito que para atingimento das metas previstas, nos percentuais descritos, faz-se necessária a admissão de mais servidores e magistrados para maior celeridade da Justiça Estadual.</p>
Servidor	<p>O Judiciário tem que julgar para atender a sociedade, os seus direitos de forma plena. Não adianta cumprir os números das metas e não ter o direito atendido. Muitas vezes os processos são julgados com erros e faltas para cumprir os prazos e metas impostas.</p>
Advogado	<p>O que vemos como advogados são muitos erros no tramite dos processos. A qualificação dos funcionários dos tribunais estão cada dia piores, tanto servidores quanto magistrados. Despachos e sentenças são feitos de qualquer forma para cumprir a meta, com erros grosseiros. Um verdadeiro absurdo.</p>
Servidor	<p>Gostaria de ver a comprovação e a fiscalização no cumprimento das Metas estabelecidas, com mais comunicação e divulgação perante a sociedade de forma ampla e compreensível, visando melhorar a imagem do Judiciário perante a população.</p>

ANEXO 3 – SUGESTÕES (WEBINÁRIOS E MACRORREUNIÕES – MAGISTRADOS E SERVIDORES)

SUGESTÕES APRESENTADAS POR MAGISTRADOS PARA AS PROPOSTAS DE METAS DE 2025

META 2

Considerando o período de pandemia, que dificultou a realização de audiências no período de 2020 e 2021, dificilmente é possível julgar 80% dos processos mencionados até 31/12/2024. Representaria julgar todos os processos criminais em até dois anos, na prática.

Cuida de meta de difícil alcance em serventias com competência nas matérias cível, empresarial e sucessões. Ocorre que processos complexos como inventários litigiosos, usucapião, falências e recuperações judiciais possuem tramitação naturalmente morosa, independente da diligência do Juízo, prejudicando os magistrados em tais competências.

A despeito de ser padronizada, a Meta não trata sobre a diferenciação entre processos cíveis e criminais, o que deve ser observado.

Eu alteraria a meta de 100% dos processos pendentes de julgamento há 14 anos. Normalmente são processos de inventário ou em face do Estado. Entendo que o Juiz pode agilizar o processamento até certo ponto, mas o processo é um diálogo entre três atores. Se dois não querem a solução do litígio, o magistrado não será exitoso. Alteraria para 95%; muitos processos de competência do Tribunal do Júri apresentam peculiaridades que deveriam ser consideradas na análise da cumprimento dessa meta.

Não sei se eu serei ouvido. Sou juiz de uma vara única do estado do Rio de Janeiro. Tenho 29 anos de comarca. 30 como juiz. Minha carga de trabalho aumentou muito e meus servidores minguraram. Como manter um bom nível de trabalho ?? Acho ótimo ter meta mas precisa ser razoável. Não adianta ter meta impossível de cumprir.

A meta 02 é difícil de ser cumprida em se tratando de processos criminais, pois a sua conclusão não depende da vontade do magistrado (também depende das partes do processo). Além disso está estruturalmente ligada à sua disponibilidade em realizar mais audiências, sendo que só haverá espaço para fazer mais sessões se o fluxo de processos da vara for razoável. Quanto mais ações penais, menos horários e dias haverá para remarcar audiências de instrução que não foram finalizadas naquele dia, a fim de atender alguma insistência da parte em ouvir esta ou aquela testemunha. A situação piora quando há outro órgão criminal adjunto, cuja pauta de audiências tem de caber nos horários do mesmo magistrado - que é o caso que acontece aqui na minha Comarca. Há a necessidade de se reestruturar as varas criminais, de modo que todas elas tenham fluxo similar de processos.

Na realidade, a ideia de gestão é concluir o julgamento dos processos em até 2 anos da data de distribuição. Hoje, o Juízo está trabalhando com esse olhar e destacando os processos distribuídos antes de 2022 para tentar conduzi-los à resolução assim que possível.

Que a meta deverá ser alterada tendo em vista o fato de que já estamos ingressando no segundo semestre deste ano; paralisação das atividades do Judiciário por, pelo menos, duas semanas para sediar a G20 na Cidade do Rio de Janeiro, sem contar o recesso do judiciário, o qual sempre acontece a partir do dia 20 de dezembro. O que tornará impossível o cumprimento das metas enunciadas.

Percentual muito elevado para competências como a criminal, cuja resolução dos processos dependem de outros atores processuais como MP e Defesa.

Temos dois grandes problemas nos cumprimento de processos de meta 2: falta de servidores em cartório e gabinete para providenciar a devida prioridade desses processos; falta de ferramentas sistêmicas que permitam, por exemplo, retorno programado à conclusão ou algum tipo de alerta tão logo haja peticionamento nesses feitos; falta de adesão dos advogados envolvidos no impulso processual. Esse último ponto é o mais grave! A meta é nossa, mas não é dos advogados. Pela minha experiência, os processos mais antigos são exatamente aqueles que os advogados não impulsionam adequadamente o feito, mas, mesmo assim, não podemos extinguir (por exemplo, ações de inventário e usucapião). Entendo que a meta deve ser mantida, mas com um maior apoio do tribunal. Poderíamos ter um núcleo para a análise de processos muito muito antigos (distribuídos antes de 2010 talvez). Acredito que as novas regras para envio dos processos ao Grupo de Sentença, tornando a elegibilidade das varas para envio de autos mais restritiva, também irão impactar negativamente. Pessoalmente, acredito que seria de grande ganho a liberação do envio de processos sempre que a Vara estiver sendo conduzida por um juiz em acumulação.

Sugiro, se me permitirem, que as condições de cumprimento da Meta levem em consideração: 1) a existência de material humano e treinamento adequado dos servidores a fim de que seja viável o efetivo cumprimento; 2) as respectivas competências, como, por exemplo, as varas de família que possuem particularidades no tocante ao atendimento adequado das partes cujo trabalho em conjunto com a adoção de meios de solução consensual dos conflitos não pode ser mensurado em números, em prejuízo à integridade física e psicológica dos menores; 3) a competência orfanológica das varas de família regionais, o que impacta diretamente no cumprimento das metas por conta da longa tramitação dos inventários.

Excluir os inventários, uma vez que o atraso na prestação jurisdicional se deve, em grande parte, à inércia das partes interessadas.

A meta atende aos anseios da Sociedade de uma prestação jurisdicional mais célere.

É difícil opinar sem saber qual o percentual da Meta 2 que, hoje, o Tribunal está cumprindo. A meta está sendo ampliada para abranger o julgamento de 100% dos processos anteriores a 2010, mas isso está cada vez mais difícil de ser cumprido com a carência de recursos humanos que estamos enfrentando. Além disso, muitos processos anteriores a 2010 não deixam de ser julgados pela vontade do magistrado, mas sim por peculiaridades próprias que dificultam o tramite da ação.

Alguns processos, que dizem respeito ao exercício de Direitos Humanos (Ex: registro de nascimento fora do prazo legal) deveriam ser considerados apenas em sentenças de mérito, sob pena de a aplicação da meta implicar em extinção de processos cujos requerentes tem dificuldade de promover o andamento dos mesmos

Alterar a meta relativa aos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos ou mais, pois há processos que embora muito antigos, não ficam prontos para julgamento por fatores que fogem à atuação do Juízo. Sugiro esta meta fixada em 90%.

A meta me parece excessiva em relação ao primeiro grau se comparada com o segundo grau, onde o processo não tem todas as etapas processuais e o apoio em quantidade e qualidade de cargos em comissão é maior

O julgamento dos processos não depende apenas do juiz, mas também das partes e da estrutura do juízo, não sendo a atual meta factível.

Deve ser levada em conta a complexidade de processos que ultrapassem a meta estabelecida.

Manter a meta porque os resultados têm sido excelentes até o momento.

META 3

Como atuo em Vara de Infância e Juventude não se aplica.

A meta é adequada, considerando a importância da conciliação.

Conciliação não se faz a fórceps. Não depende apenas do Poder Judiciário. Para mudar o quadro atual é necessário investir no processo na Academia; Não se aplica ao tribunal do júri.

Meta impossível de cumprir, ao menos na Vara Única e nos Juizados Especiais Cíveis. No interior difícil encontrar conciliador e os advogados e as partes não querem acordo.

É uma meta que tem de ser endossada, pois é uma via para reduzir a litigiosidade. Impacta em todos os índices do órgão ou do tribunal. Fortalece a ideia de que se deve convencer os interessados que a via da autocomposição é factível e de que o eixo de compreensão dos advogados e defensores sobre o propósito do sistema judicial não é o dedar vazão à brigas e conflitos, com vencedores e perdedores, mas sim o de pacificação, com todos ganhando.

É uma meta que tem de ser endossada, pois é uma via para reduzir a litigiosidade. Impacta em todos os índices do órgão ou do tribunal. Fortalece a ideia de que se deve convencer os interessados que a via da autocomposição é factível e de que o eixo de compreensão dos advogados e defensores sobre o propósito do sistema judicial não é o dedar vazão à brigas e conflitos, com vencedores e perdedores, mas sim o de pacificação, com todos ganhando.

Em matéria de direito de famílias, essa Meta deveria ser aumentada em pontos percentuais, até por representar a solução mais adequada para litígios dessa natureza. Para tanto, imprescindível o desenvolvimento de estrutura material e humana para as etapas de mediação pré-processuais.

Aumentar o prazo para que possa haver devida instrução e maior aprofundamento da técnica entre os personagens que atuam neste escopo.

A autocomposição de conflitos deve ser incentivada e evita novos litígios.

Novamente é difícil opinar sem conhecer o percentual de conciliação hoje realizado no âmbito do Tribunal.

Sugiro que seja feita uma avaliação da qualidade das sentenças na Meta 2, relacionando-a com a Meta 3 e agregando valor as sentenças homologatórias de acordos e que evitam execuções/requerimentos de cumprimento

A meta tem sido alcançada em muitos tribunais do Brasil, o que denota que a Justiça brasileira está investindo nas soluções consensuais de conflito.

Em razão da baixa cultura de solução alternativa dos conflitos a atingir a sociedade civil fluminense, e mesmo os números apurados pelo Egrégio CNJ nos anos entre 2019 e 2023, demonstrando queda importante nos índices de conciliação, receio que a meta se apresente ousada, merecendo ligeiro ajuste, com sua redução para 0,5% de incremento nos índices de conciliação.

aumentar a atuação dos CEJUSC's

A busca da conciliação já é uma diretriz prevista no CPC, contudo, deve decorrer da convenção totalmente livre das partes, ainda que incentivada.

Aumentar a qualificação e incentivo para os conciliadores. Talvez um percentual monetário razoável por acordo homologado.

META 4

meta atende

A meta é adequada.

Não se aplica ao tribunal do júri.

Meta difícil. Difícil encontrar rápido os vários Réus que o MP coloca no polo passivo. Estes julgamentos exigem dias pra julgar, paralisando todos os outros feitos que necessitam julgamento, mas acho que vale a pena tentar.

Com relação aos processos criminais, pelas mesmas razões expostas no item 03.

As ações de improbidade são muitos trabalhosas e difíceis de julgar, motivo pelo qual penso que a meta está muito alta.

Deve ser verificada a complexidade de processos que porventura ultrapassem a meta em questão.

Aumentar o índice de julgamento das ações de improbidade administrativa para fortalecer o papel do Judiciário no combate à corrupção. enorme dificuldade prática em cumprir essa meta decorrente dos entraves criados pelos réus.

META 5

entendo que a meta atende aos fins

A meta é adequada.

Aumentar a meta para 1%. Usar a ferramenta da inteligência artificial para permitir a redução em maior percentual;

Os processos de competência do tribunal do júri apresentam peculiaridades que deveriam ser consideradas quando da análise da meta.

Aumentar o prazo para que possa haver devida instrução de como verificar esta pontuação bem como difundir maiores ferramentas para alcançar a meta.

Para redução de taxa de congestionamento, necessárias outras providências para além do esforço do juiz e de sua equipe na serventia judicial. É necessário estrutura, número de funcionários compatível com a distribuição e acervo e sistema de informática eficiente. Portanto, algumas melhorias estruturais precisam ser avaliadas, merecendo a meta um detalhamento maior

Reduzir pelo menos para 1% a taxa de congestionamento, considerando que a Justiça brasileira está muito assoberbada, todavia a efetividade da prestação jurisdicional depende da celeridade.

Particularmente, com aumento de competência do meu juízo (sucessões), a redução de percentual em relação a 2023 dificilmente ocorrerá.

Nos Juizados Especiais Criminais a taxa de congestionamento não reflete o trabalho desenvolvido na medida em que a classe das Queixas Crimes distorce os dados. Fato é que a vítima tem ao menos 06 meses para a propositura da Queixa Crime que é a formalização da acusação e o sistema classificar o RO como se fosse o início de uma ação, quando de fato não é.

META 8

A meta é adequada, considerando a relevância do tema.

Em vara única, com um servidor no juizado essa meta é bem difícil.

Pelas mesmas razões indicadas no item 03. É necessário que os tribunais aparelhem as varas criminais para criar condições para que o magistrado faça mais audiências.

Trata-se de matéria sensível, principalmente em uma cidade pequena como a que estou. Por isso, tenho realizado esforços para superar a meta em questão.

Além da violência contra a mulher, sugiro seja associada a meta, ou criada meta nova, que trate da violência contra a criança

Considero o percentual em vigor razoável.

Entendo que tanto a taxa de identificação - urgente - quanto a de julgamento deveriam aumentar para 99%, dado o crescimento assustador dos índices em ambas as hipóteses no nosso País.

Trata-se de matéria de competência especializada, sobre a qual não me sinto informada para opinar.

Criação e instalação das Varas Especializadas em Crimes contra Criança e Adolescente vítima de violência permitindo assim que os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar possam desenvolver plenamente suas atividades e atender as metas.

Sensibilização dos magistrados e servidores. Infelizmente alguns magistrados não são atentos a esse tema e quando convocados virtualmente, comentam que as palestrantes são "feminazes" e que é o tema "da moda".

Não tenho competência em Violência Doméstica. Mas, creio que somente uma mudança na lei melhorará os índices de julgamento. Infelizmente, a não extensão de instrumentos da Lei nº9.099, tem um claro reflexo nos índices ascendentes da criminalidade. Essencial seria a incidência de práticas restaurativas nos processos de violência doméstica.

Inúmeras varas criminais que possuem juizado adjunto, a lotação ideal é de 1 ou no máximo 2 servidores. Isso se torna impossível atingir tal meta! Os processos de violência doméstica nestas varas só crescem cada vez mais!

META 9

importante a troca de experiências positivas

A meta é adequada.

Sugiro postergar para 2025.

É preciso dar ao juiz de 1o grau condições de trabalho. Se eu não tenho como dar conta do meu trabalho, como vou encontrar tempo para implantar projetos.

É possível trabalhar a Meta 16.9? Diz respeito ao sub-registro civil de nascimento e o Poder Judiciário do RJ tem programa precursor sobre o tema na CGJ, além da Justiça Itinerante Especializada em Sub-registro

A inovação é bem-vinda desde que não afete a qualidade da prestação jurisdicional.

Inaugurar polos da Justiça Itinerante em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro e implantar a Vara Especializada dos Idosos.

Implantar no ano de 2025

divulgar as inovações e realizar cursos para colocá-las em prática nas serventias

Creio que o TJ deveria propor, dentre os existentes, os projetos que deseja implementar perante cada serventia, já que cada órgão apresenta suas peculiaridades, de maneira que vários não disponham de recursos, humanos ou estruturais, para sua efetiva implementação.

META 10

A meta é adequada.

Tenho encaminhado os processos ambientais para a justiça 4.0, de forma a dar maior efetividade e celeridade aos feitos.

Aumentar o prazo pois são lides que, normalmente, demandam mais detalhes e tempo delongado.

Necessária uma melhor divulgação do trabalho realizado pelo Judiciário em outros Estados brasileiros no tocante a essas minorias.

Trata-se de matéria de competência especializada, sobre a qual não me sinto informada para opinar.

os referidos processos, salvo engano, estão contemplados nas metas anteriores, razão pela qual não vejo necessidade da criação de nova meta.

Acredito que seja possível .

META 11

importante para conferir celeridade aos feitos

A meta é adequada.

Minha sugestão é reduzir a meta para 80% . Desta forma, ela se torna mais realista.

Não se aplica aos processos de competência do tribunal do júri.

Perfeitamente plausível.

Trata-se de processos com prioridade na vara única em que jurisdiciono.

Apenas ressalvo que há situações, sobretudo na seara protetiva, que exigem um tempo maior do que 2 anos para cuidado e acompanhamento.

Entendo que a meta é muito ambiciosa diante do volume de processos existentes na competência indicada e da carência de recursos humanos.

Esse percentual encontra-se razoável.

Importantíssima a análise cuidadosa dos processos relacionados à Infância e Juventude, que, entretanto, pedem atenção e cuidado especiais no trato das questões.

Trata-se de matéria de competência especializada, sobre a qual não me sinto informada para opinar.

Há necessidade de cientificar o segundo grau sobre a efetividade do cumprimento dessa meta porque os recursos demoram muito para julgamento, prejudicando o tempo do processo de conhecimento. Não se pode julgar o mérito com recurso pendente e não há trânsito em julgado igualmente.

alterar a meta do 1º grau para 70%

A matéria é de suma relevância para a sociedade. A atenção à Infância e Juventude demanda especialização e tempo. As Varas de Infância que acumulam a competência da Família não suportam a crescente demanda, sendo impossível prestar a Jurisdição de forma minimamente satisfatória. Portanto, sugiro que as Varas de Infância não acumulem nenhuma outra competência.

Sobre infância cível, a memória que tenho de quando era titular em vara única , era que estes processos dependiam de inúmeros estudos para julgamento , e que se protraíam muito no tempo , em razão de ser questões delicadas. Acredito que se abaixar um pouco a meta nesta competência cível, se torne mais possível . A infracional acredito ser possível sim.

ANEXO 4 – SUGESTÕES (COLEGIADOS – MAGISTRADOS E SERVIDORES DE 1º E 2º GRAUS)

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A CRIAÇÃO DE NOVAS METAS PARA 2025

Meta 13 – Manutenção da taxa de convergência do BNMP entre 97% e 103%.

Meta 14 – Inauguração de, pelo menos, 01 (um) Escritório Social na próxima gestão (biênio 2025/2026), na forma da Resolução 307 CNJ de 17/12/2019.

Meta 15 - ...criação de mais uma meta destinada a dívida ativa, a meta de desenvolvimento de ferramentas eletrônicas para uso dos sistemas auxiliares automatizado;...”